

**Colégio Pedro II
Pró Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura
Especialização em Ensino de História da África**

BEATRIZ TELLES ESTRELLA

**O RACISMO NO PERFIL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA
FEMININA DA CASA DE DETENÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL ENTRE 1910 E 1911**

Rio de Janeiro
2023

BEATRIZ TELLES ESTRELLA

**O RACISMO NO PERFIL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA FEMININA DA CASA
DE DETENÇÃO DO DISTRITO FEDERAL ENTRE 1910 E 1911**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Programa de Ensino de História da África, vinculado à Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura do Colégio Pedro II, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Ensino de História da África.

Orientadora: Prof.^a. Dr.^a. Livia Scheiner Costa

Rio de Janeiro
2023

COLÉGIO PEDRO II
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA
BIBLIOTECA PROFESSORA SILVIA BECHER

E82 Estrella, Beatriz Telles

O racismo no perfil da população carcerária feminina da Casa de Detenção do Distrito Federal entre 1910 e 1911 / Beatriz Telles Estrella.
– Rio de Janeiro, 2023.

63 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Ensino de História da África) – Colégio Pedro II. Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura.

Orientador: Livia Scheiner Costa.

1. História da África - Estudo e ensino. 2. Racismo. 3. Casa de Detenção (RJ). 4. Prisioneiras. I. Costa, Livia Scheiner. II. Título.

CDD 960

Ficha catalográfica elaborada pela Bibliotecária Simone Alves – CRB7 5692.

BEATRIZ TELLES ESTRELLA

**O RACISMO NO PERFIL DA POPULAÇÃO CARCERÁRIA FEMININA DA CASA
DE DETENÇÃO DO DISTRITO FEDERAL ENTRE 1910 E 1911**

Trabalho de conclusão de curso apresentado ao Programa de Ensino de História da África, vinculado à Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura do Colégio Pedro II, como requisito parcial para obtenção do título de Especialista em Ensino de História da África.

Aprovado em 11 de dezembro de 2023.

Comissão Examinadora:

Prof.^a. Dr.^a. Livia Scheiner Costa
Colégio Pedro II — CPII
Orientadora

Profª. Dra. Maria Alayde Alcântara Salim
Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Espírito Santo –
PPGE – UFES

Prof. Me. Gabriela dos Santos Coutinho
Colégio Pedro II – CPII

Rio de Janeiro
2023

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, gostaria de agradecer o pré-vestibular comunitário Seja Mais e Amplia FGV por me proporcionarem uma chance para entrar em sala de aula como professora. O contato semanal com os meus alunos, em maioria negros e moradores de periferia, e as suas dúvidas sobre esse continente e as relações afro-brasileiras, foram a fonte de inspiração para que eu decidisse buscar uma especialização em Ensino de História da África.

Também gostaria de agradecer ao Colégio Pedro II e os seus professores por me darem uma chance para cursar esta pós-graduação. Sem dúvida, o curso enriqueceu minha trajetória como professora, introduzindo-me a novas perspectivas sobre a História e desafiando-me a criar aulas mais críticas que questionassem o olhar eurocêntrico. Não posso deixar de agradecer também à Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, a instituição que construiu a minha base e inspirou o objeto deste trabalho.

Em se tratando de pessoas próximas a mim, gostaria de agradecer a toda turma de 2022 da especialização em Ensino de História da África, especialmente a Fábio, Thaís e Renata. Sem a companhia deles e a alegria de todos, seria mais difícil assistir às aulas após um longo e cansativo dia de trabalho. Também gostaria de agradecer a Ananda Knoedt e Gabrieli Porfírio que, mesmo à distância, contribuíram para a finalização deste trabalho, apoiando-me sempre.

À minha orientadora, Livia, expresso profunda gratidão. Suas intervenções, sugestões de leitura e paciência foram pilares essenciais para a obtenção desse título. No entanto, nada disso poderia acontecer sem o apoio da minha família- meus pais, irmão, tios(as), avós e primos(as). A eles, dedico não só este trabalho, mas também a pessoa que fui, sou e serei.

RESUMO

ESTRELLA, Telles Beatriz. **O racismo no perfil da população carcerária feminina da Casa de Detenção do Distrito Federal entre 1910 e 1911**, 2023. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Ensino de História da África – Pró Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura, Colégio Pedro II, Rio de Janeiro, 2023).

Segundo Margareth Rago (1995), a história foi a disciplina que mais tardiamente se apropriou da categoria “mulher” como objeto de pesquisa, pois acreditava-se que ela já estava inserida na narrativa histórica. Em diálogo com uma produção acadêmica internacional e diante da pressão do movimento feminista, a historiografia brasileira rompeu esse silêncio sobre as mulheres em 1970, mas pouco se dedicava ao estudo delas como sujeitos históricos. A partir de 1980, um novo paradigma, inspirado pelas ideias thompsonianas focou na ação dessas figuras femininas e demonstrou que existiam múltiplas identidades naquela categoria. No entanto, até então, essa historiografia não estava preocupada em racializar esses debates, concentrando-se mais na figura da mulher branca e deixando de lado as relações étnico-raciais e suas preocupações. Conforme afirma Silvia Lara (1998), tal cenário mudou com a crítica ao suposto estado de anomia dos egressos da escravidão do período republicano. Em consonância com essa última historiografia, a partir da análise quantitativa e qualitativa do livro de matrícula das detentas da Casa de Detenção do Distrito Federal entre 1910 e 1911, da imprensa, da legislação e dos relatórios ministeriais da época, esta pesquisa emprega um jogo de escalas para compreender como o racismo no perfil das mulheres afrodescendentes presas naquela instituição prisional se articula com o contexto do Brasil pós-abolição. Com base nessas observações, ao final, foi desenvolvida uma sequência didática que relaciona o olhar ordenador e racista da polícia, da justiça e da sociedade sobre a população negra carcerária naquela época e hoje.

Palavras-chave: casa de detenção do Distrito Federal; racismo; população feminina carcerária.

ABSTRACT

ESTRELLA, Telles Beatriz. **The racism on the profile of the female incarcerated population on the Casa de Detenção do Distrito Federal between 1910 1911**, 2023. Final paper (Especialização em Ensino de História da África – Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Cultura, Colégio Pedro II, Rio de Janeiro, 2023).

According to Margareth Rago (1995), History was the discipline that took long to appropriate the category women as a research object, as it was believed it was already inset on the historical narrative. On dialog with an international academic production and facing the feminist movement pressure, Brazilian historiography broke this silence about women in 1970, but little was dedicated to the study of them as historical subjects. From the decade of the 1980s, a new paradigm, inspired by Thompsonian ideas, focused on the action of these feminine figures and demonstrated that there were multiple identities in this category. Despite this, yet, this historiography was not concerned with racializing these debates, focusing more on the figure of the white woman and leaving aside the ethnic and racial relations and their concerns. As affirmed by Silvia Lara (1998), this scenery changed with the critics on the lack of agency, enslaved by the violence of captivity that supposedly maintained the captive on a stage of anomie and marginalization, preventing them from imposing as a social category at the republican period. Aligning with this last historiography, from the analysis of the registry book of the Casa de Detenção do Distrito Federal - *Federal District's Detention Center* - between the years of 1910 and 1911, the press, the legislation and the ministerial reports of the time, this research aims to display that the black women were more exposed to situations of violence in contrast to white women, and that they improvised ways of informal survivency which contradicted the concept of work defended by the elite. In addition, it is also seen how the prison work performed by the incarcerated women had its ruptures and continuity with the slave work. Based on these observations, a didactic sequence was elaborated, that relates the ordering and racist view from the police, the justice system and from society about the black incarcerated population at that time and today.

Keywords: racism; female incarcerated population; detention center of the Federal District.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Cor das detentas	33
Figura 2 – As acusações das presas	38
Figura 3 – As ocupações das detentas	40
Figura 4 – Distritos que enviaram as presas	41

Mapas

Figura 4 – Mapa do centro do Rio de Janeiro, depois de 1904	51
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

APERJ – ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FBSP – FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PUC – PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	9
2. A NOVA BASTILHA.....	21
2.1. Conhecendo o contexto.....	21
2.2. A Casa de Detenção do Distrito Federal.....	23
2.3. Trabalho prisional e situação das mulheres detentas.....	25
3. POR DENTRO DA PRISÃO.....	33
3.1. Sequência didático-pedagógica.....	42
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	52
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	54
APÊNDICE A.....	62
APÊNDICE B.....	63

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem o enfoque na análise do perfil das detentas da Casa de Detenção do Distrito Federal entre 1910 e 1911¹. Fundada em 1856 na rua Frei Caneca com o nome de Casa de Detenção da Corte, ela foi construída como uma prisão provisória no primeiro raio da Casa de Correção. Destinava-se originalmente a reclusão dos homens e mulheres que esperavam por julgamento ou que eram enviados pela polícia por pequenos delitos. O interesse sobre o lugar surgiu durante a minha pesquisa, ainda em andamento, sobre mulheres, acusadas de estarem envolvidas em redes delitivas de falsificação de moeda, no Mestrado de História Social da Cultura, na linha de Experiências e Conexões Atlânticas na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-RJ). Nessa pós-graduação, chamou a atenção o caso de Quitéria de Jesus, uma mulher presa por introduzir nota falsa em um comércio em Inharajá em 1909. Após uma visita de um repórter a ela na Casa de Detenção em 1910, a detenta teve a sua pena revista². Na imprensa da época, Quitéria de Jesus, de criminosa, como noticiavam os jornais, passou a ser vista como “vítima do amor que tem ao seu homem”. Com a condenada no cárcere, existia também, de acordo com outra matéria, uma criança “loira e linda que agitava para todos os bracinhos róseos”³. Independente dela ser inocente ou culpada, o caso de Quitéria de Jesus atravessava questões, principalmente, raciais que influenciaram a forma com que ela foi representada por juristas, jornalistas e policiais.

No desejo de fazer uma análise mais profunda do problema e de realizar uma contribuição na compreensão de como as mulheres negras se inseriram no contexto pós-abolição, adotei como objetivo geral neste trabalho compreender o racismo no perfil das detentas daquela instituição prisional. Para cumprir o que foi proposto, foi necessário fazer o levantamento de uma fonte que abordasse as características das presas e cruzar com outros documentos a fim de descobrir mais informações sobre as acusadas.

O arquivo da Arquivo Público Estadual do Rio de Janeiro (APERJ) foi fundamental para compreender a realidade das encarceradas na Casa de Detenção do Distrito Federal. Nesse lugar, encontra-se o livro matrícula das detentas dos anos de 1910 e 1911, documento que registra a entrada das presas na cadeia (Livro de matrícula das detentas, APERJ, abril de 1910 a abril de 1911). Em diálogo com esses dados, foram reunidos também outros registros

¹O trabalho trata do intervalo entre abril de 1910 e abril de 1911 porque apenas esses meses apareciam disponíveis no período considerado no banco de dados da APERJ.

² Atualmente, aquela região é Madureira.

³ Infeliz, *Jornal do Comércio – Edição Tarde*, 12 março 1910, p.1.

produzidos na época, como as fontes jornalísticas, judiciárias e os regulamentos. Neste sentido, a historiografia consultada se desdobra em três linhas: a história das mulheres, das prisões e a questão racial no pós-abolição.

Segundo o artigo “A emergência da pesquisa da História das Mulheres e das Relações de Gênero” de Rachel Soihet e Joana Pedro (2007), a historiografia brasileira apropriou-se tardiamente da categoria “mulher” como objeto de investigação, pressupondo que o universal masculino as contemplava. As narrativas históricas predominantes nos séculos XIX e XX privilegiavam a documentação administrativa, militar e diplomática, na qual as vozes das mulheres apareciam pouco. Ao direcionar o olhar para a agência histórica de grupos subalternos, a virada da história social a meados do século XX contribuiu para a incorporação das mulheres como sujeito específico. Entretanto, tanto nos *Annales*, quanto no marxismo britânico, as questões étnico-raciais e de gênero ficaram inicialmente num segundo plano (SOIHET, PEDRO, 2007, p. 284).

A obra de Edward P. Thompson foi fundamental para a história das mulheres. O questionamento do paradigma marxista ortodoxo, o reconhecimento do conceito de experiência e a criação de uma nova abordagem que priorizasse “uma história vista de baixo” ofereceu o suporte teórico para, mais tarde, as historiadoras feministas pensarem mais profundamente as relações de poder estabelecidas pelo gênero⁴. O seu livro *Costumes em Comum* (1980) é uma grande contribuição nesse sentido, uma vez que Thompson abordou mais especificamente a questão da agência das mulheres nele. Nessa obra, dedica-se um capítulo ao ritual da venda de esposas e, de maneira indireta, à opressão das mulheres. Essa antiga prática, mais do que apenas demonstrar a dominação masculina sobre elas, revelava uma forma de abrir um pequeno espaço de afirmação pessoal para quem queria se separar do seu cônjuge (THOMPSON, 1998, p.320). Para Thompson, então, as mulheres não deviam ser vistas como vítimas absolutas da situação, pois tinham certa autonomia, já que o consentimento da esposa era, na maioria das vezes, essencial nessas transações. Desta forma, nas palavras de Ana Paula Martins (1997), “mesmo não sendo o objetivo de Thompson analisar a importância das diferenças sexuais no processo de formação da classe, tanto o masculino como o feminino estão presentes em seu texto por meio de oposições” que servem para dar novos significado às relações de classe (MARTINS, 1997, p.153).

⁴ Para mais informações sobre as obras de Thompson, ler: THOMPSON, Edward Palmer. *A Formação da Classe Operária Inglesa: A Árvore da Liberdade*. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1987.

O conceito de experiência de classe de Thompson transformou o campo da história social ao enfatizar a ação do trabalhador. No entanto, no artigo “A invisibilidade da experiência” (1998), Joan Scott destacou que “a classe cumpre uma função integradora, unindo o individual e o estrutural e aproximando pessoas diversas naquele todo coerente”. Tal termo ignora, conforme a autora, outras instâncias de poder e marcadores de diferença como raça, etnia, gênero e sexualidade (SCOTT, 1998, p.310).

A análise crítica do conceito de experiência de Thompson, aliada à ampliação das fontes, ao surgimento de novos paradigmas que questionavam conceitos teóricos rígidos, à interdisciplinaridade com outros campos de estudo, como a antropologia, à consolidação da teoria feminista, na década de 1960, e à maior presença de mulheres nas universidades interferiu na pluralização do sujeito histórico, que passou a incluir uma grande variedade de atores subalternos, dentre eles, as mulheres. Também a preocupação com as abordagens micro-analíticas permitiu uma indagação “do cotidiano, dos papéis informais e das mediações sociais – elementos fundamentais na apreensão das vivências desses grupos, de suas formas de luta e resistência” (SOIHET, PEDRO, 2007, p. 285). No final dos anos de 1970, novas historiografias questionaram o foco dessa corrente na mulher branca ocidental e de classe média e alta, chamando a atenção para a necessidade de investigar a experiência social de mulheres pobres e racializadas.

Segundo Margareth Rago (1995), no Brasil a preocupação com a história das mulheres surgiu em diálogo com história social marxista: nos anos de 1980, uma nova vertente historiográfica, influenciada pelas ideias thompsonianas, analisou a vida dessas figuras femininas socialmente excluídas do sujeito universal. O objetivo dessa corrente era romper com os estereótipos de passividade no processo histórico e compreender a sua agência no cotidiano observando as relações de poder das quais elas participavam (RAGO, 1995, p.82). O potencial renovador dessa lente, voltada para o cotidiano das mulheres pobres e trabalhadoras, estimulou novos olhares, especialmente para o período da Primeira República. Apesar de ser uma tendência que dialoga com uma produção internacional, o universo bibliográfico de finais do século XX e começo do XXI não é homogêneo. Envolveu debates e diferenças entre as obras, porém, ele pode ser identificado como um campo específico: a história social das mulheres e do gênero na Primeira República e é, de fato, o campo no qual este trabalho adentra.

O artigo “Mulheres sem História” da Maria Odila da Silva Dias (1983) foi uma das produções pioneiras influenciadas por essa vertente historiográfica dos anos de 1980. Essa

obra analisa o papel das mulheres no processo de urbanização de São Paulo no início do século XVIII até as vésperas da abolição da escravidão, sendo fundamental para a posterior compreensão do papel da mulher na Primeira República (DIAS,1983, p.32). Ao cruzar registros da Câmara Municipal, documentos judiciais, relatos de viajantes e da literatura da época, Silva Dias rompeu com os estereótipos ligados a uma suposta condição feminina inferior, passiva e ligada ao lar para demonstrar a luta das mulheres pobres pela sua sobrevivência no cotidiano.

Segundo essa autora, a urbanização de São Paulo implicou a multiplicação de mulheres solteiras pobres, escravizadas, forras ou brancas, que, devido à falta de instrução, viviam de trabalhos informais e mal remunerados. Esse fenômeno estendia-se também às cidades do Rio de Janeiro e de Salvador, sendo atribuído ao crescimento urbano em meio a uma estagnação econômica. Outro ponto que Silva Dias também levanta neste artigo é que o historiador deve questionar a imagem idealizada da mulher, ligada ao serviço doméstico e aos papéis de esposa e mãe. Para ela, cabe a esse profissional, resgatar os registros delas espalhados e fragmentados para demonstrá-las como “seres sociais, que integravam sistemas de poder” (DIAS,1983, p.35-41). Em especial, destaca os processos criminais como fontes essenciais nesse processo, pois traziam suas vozes, ainda que transcritas e mediadas pelo escrivão.

Esse tipo de documentação foi essencial no livro *Condição feminina e formas de violência* de Rachel Soihet (1989), que também se preocupa em fazer uma história das mulheres vista de baixo. Nessa obra, ela enfoca como a agência das mulheres pobres cariocas era marcada pela violência, destoando do modelo feminino passivo defendido pela elite e revelando “a inexistência de padrões rígidos e opostos a serem seguidos pelos diferentes sexos”. Segundo a autora, um expressivo contingente de pessoas chegava à cidade do Rio de Janeiro pelo fluxo de egressos da escravidão e pela imigração estrangeira, buscando melhores oportunidades de vida. Na visão de Soihet, no intuito de controlar as novas classes populares, as elites cariocas construía um modelo ideal de mulher passiva, submissa e restrita ao lar, pela sua suposta natureza inferior, na qual a mulher pobre não se encaixava. Através dos censos, processos criminais, jornais, relatórios policiais, da leitura de teses médicas e da literatura, a autora demonstra que essas mulheres não brigavam por “coisas fúteis”, mas se defendiam, muitas vezes por meio da violência, quando seus interesses eram atacados. Isso ocorria, tanto no espaço privado, quando o limite da convivência do cortiço era ultrapassado,

quanto no espaço público, quando o seu direito de transitar pela cidade era cerceado pela polícia e pela ação judiciária. (SOIHET, 1989, p. 393).

Até então, no cenário acadêmico brasileiro, a historiografia não estava preocupada em racializar os debates sobre a história das mulheres. Embora Odila e Soihet já fizessem uma história vista de baixo, as discussões sobre a figura feminina estavam mais voltadas para mulheres brancas deixando de lado as relações étnico-raciais e suas preocupações. O viés mudou com o questionamento desses silêncios pelo movimento negro nos anos de 1960 do século XX.

Angela Davis é uma intelectual que desempenhou um papel crucial nesse contexto. Em seu livro *Mulheres, raça e classe* (1981), que analisa a situação dos negros na escravidão dos Estados Unidos, ela argumenta que as mulheres negras pobres sempre trabalharam mais fora de casa do que as mulheres brancas (DAVIS, 1981, p.24). Davis destaca que, no século XIX, a crescente ideologia da feminilidade defendia o papel da mulher como mãe, protetora e dona de casa. No entanto, esse ideal não era estendido às mulheres negras que eram consideradas “anomalias” e nem às escravizadas, vistas como propriedades ou instrumentos da ampliação da força de trabalho do seu senhor. Dessa forma, falar sobre a história das mulheres não é o suficiente para falar sobre a condição da mulher negra pobre brasileira, uma vez que o Brasil e os Estados Unidos foram nações escravocratas e que têm imbrincadas na sua formação o racismo⁵.

Outra referência sobre o assunto é Patricia Hill Collins, que, no seu artigo “Se perdeu na tradução? Feminismo negro, interseccionalidade e política emancipatória”, comenta, por sua vez, a obra de Kimberley Crenshaw. Collins afirma que Kimberlé Crenshaw não teria sido a primeira a considerar o eixo de opressão, raça, classe e gênero, adotado nesta pesquisa (COLLINS, 2017, p.10). A interseccionalidade foi utilizada pelos movimentos sociais negros desde os anos 1960 e 1970, nos Estados Unidos. Apesar de não ser uma militante envolvida neles, de acordo com Collins, naquela época, Crenshaw estava em contato com os estudos de raça/ classe/ gênero na academia e com o trabalho por justiça social desses grupos, quando escreveu o seu texto “Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence Against Women of Color” (1991).

⁵ Silvio de Almeida no seu livro *Racismo Estrutural* fala que o racismo é uma discriminação que “tem a raça como fundamento, e que se manifesta por práticas conscientes ou não que culminam em desvantagens” para certos grupos (ALMEIDA, 2019, p.22). Conforme o mesmo autor, ele não é um ato individual, mas ele é estrutural, isto é, inerente a ordem social e reproduzido por suas instituições. No caso do Brasil, o racismo, herdeiro da sua origem escravocratas, persiste até hoje nas nossas instituições.

Nessa produção, analisando a violência doméstica, o estupro e a situação da imigrante pobre nos Estados Unidos, Crenshaw identifica como a “mulher de cor” é marginalizada na sua representação e nas políticas públicas, uma vez que os discursos de gênero e do antirracismo olham para as experiências separadamente. Segundo a autora, o racismo experimentado pelo gênero masculino tende a determinar os parâmetros das estratégias antirracistas, assim como o sexismo, experimentado por mulheres brancas, tende a fundamentar o movimento feminista, subordinando a mulher negra (CRENSHAW, 1991, p. 124). O uso do termo interseccionalidade, conforme Crenshaw, reconhece que uma pessoa possui diferentes identidades sobrepostas, não sendo exclusivo da mulher negra, e que elas podem abranger outras dimensões como sexualidade, idade, capacidade física e religião. Desta forma, a ideia de interseccionalidade pode ser usada como instrumento de análise para a situação das presas situadas na Casa de Detenção do Distrito Federal na Primeira República.

Refletir sobre as múltiplas encruzilhadas é proposto por Carla Akotirene como uma forma de descolonizar perspectivas hegemônicas e demonstrar a importância da mitologia iorubá como parte da epistemologia feminista negra brasileira. Na sua obra de mesmo nome (2018), ao mesmo tempo que retoma o termo “criado” por Kimberlee Crenshaw, Akotirene critica-o, por apontar que alguns acadêmicos o utilizam para justificar equivocadamente algumas injustiças raciais (AKOTIRENE, 2018, p.64). Desse modo, a pesquisa compromete-se com a ideia de refletir as múltiplas opressões ou encruzilhadas, nas quais as pessoas são submetidas sem hierarquização entre elas, e consciente do seu uso alinhado com a luta pela justiça social.

Segundo Marcos Luiz Bretas e Maíra Ines Vendrame no seu dossiê “Crime e gênero” (2019), recentemente estudos que problematizam as questões de gênero nas pesquisas com fontes históricas criminais suscitaram uma retomada de trabalhos pioneiros na década de 1980 (BRETAS, VENDRAME, 2019). Nessa historiografia, alguns assuntos como família, maternidade, sexualidade e honra feminina acabaram tendo mais destaque, sendo poucos os estudos sobre as mulheres negras encarceradas e os espaços prisionais que elas habitavam. Este trabalho é uma contribuição para preencher essa lacuna na história pós-abolição ainda que haja pesquisas de outras áreas sobre o assunto⁶.

Juntamente com a classe operária e as mulheres, os prisioneiros são um grupo social pouco estudado na História recebendo mais atenção, após as publicações das obras de Michel

⁶ Um exemplo de trabalho nessa área é a obra *Encarceramento feminino em massa* de Juliana Borges (BORGES, 2019).

Foucault. No seu livro *Os excluídos na história* (2017), Michelle Perrot apontou três obstáculos para o suposto silenciamento deles nas fontes: a forte presença do analfabetismo na maioria dos detentos, a vergonha social que os atinge impedindo-os de falar sobre suas vidas e os empecilhos burocráticos de acesso aos arquivos carcerários (PERROT,2017, p.217). O que prevalecia sobre o assunto era um discurso criminal penal das instituições.

A partir da análise do Cômputo Geral da Administração da Justiça Penal, na França, a autora destaca que o século XIX foi um período de transição do encarceramento como era no Antigo Regime, para um local moderno de punição e reintegração do detento através do trabalho e da disciplina. Apesar desse ideal regenerador, na prática, Perrot denuncia a exclusão e o fracasso proporcionada por esse discurso, levantando dados sobre a reincidência dos presos, sua educação na prisão e a vigilância generalizada da polícia no pós-soltura (PERROT,2017, p.216).

Pensando o sistema carcerário no contexto latino-americano, recuperam-se os trabalhos de Carlos Aguirre (2017,2009) sobre esse fenômeno da construção dos cárceres modernos na América Latina. Esse processo ocorreu em diferentes lugares, entre 1830 e 1940, no período pós-colonial. Similar à Europa, de acordo com ele, as cadeias coloniais latino-americanas eram “meros lugares de detenção para suspeitos que estavam sendo julgados ou para delinquentes já condenados que aguardavam a execução da sentença”, sendo reguladas mais pelo costume do que pela lei⁷. A motivação da reforma delas em alguns países foi uma combinação de fatores como as vacilantes condições políticas da metade do século XX e a criação de penas mais “civilizadas” para a incorporação de setores excluídos na sociedade conforme a disponibilidade financeira e o interesse político do governante (AGUIRRE, 2017, p.8). Apesar dessa intenção, nem todos os países construíram penitenciárias ao mesmo tempo, e quase nenhum reformou a totalidade do seu sistema penal. Isso resultou na convivência delas com as prisões tradicionais, superlotadas e não reformadas. Desse modo, o autor concorda que as formas de controlar a população carcerária não eram uniformes em todos os lugares onde a reforma penitenciária ocorreu.

Conforme afirma esse intelectual peruano, a partir de 1870, o modelo reformatório e a criminologia positivista impulsionaram novas discussões sobre as prisões, mas poucas foram as mudanças realizadas. Sob a influência da ciência e da medicina, uma das medidas destacadas por Aguirre foi a criação de laboratórios para o estudo e identificação psicossocial

⁷Havia penas, como a das galés nas Ordenações Filipinas, que estipulavam a realização de serviços por parte dos presos, mas não se preocupavam com a sua reinserção social (SALLA,1999, p.20).

de criminosos, como ocorreu na Casa de Correção no Rio de Janeiro. Segundo o autor, essas organizações converteram-se em cárceres modelo com extensa vida útil devido às expectativas de investigadores e legisladores. Esta reflexão é crucial para a compreensão do objeto deste trabalho porque a Casa de Detenção funcionou até 1941, era considerada por alguns, “um estabelecimento antigo e sem reforma, onde a violência, a arbitrariedade e o maus tratos eram moeda corrente para os presos” estando longe da cadeia idealizada pela modernização⁸ (AGUIRRE, 2017, p.17).

Por outro lado, nem todo postulado dessa corrente foi aceito no contexto latino-americano. Segundo Bretas no seu livro *História das prisões no Brasil volume 1* (2009), as ideias de Cesare Lombroso sobre o criminoso nato foram amplamente discutidas e geralmente rejeitadas, porém outros postulados da criminologia positivista como a ligação entre raça e delito foram recebidos de maneira mais favorável criando a relação de que a população não branca era mais propensa a cometer delitos e por sua vez, mais perigosa. Apesar dos reformadores liberais tentarem adotar uma série de medidas para criar um sistema judicial moderno no Brasil, de acordo com esse intelectual, “estas tiveram um impacto limitado em uma sociedade organizada em função de drásticas divisões sociolegais (livres x escravos) e raciais (brancos x negros)”, herdadas do período colonial (MARQUES, PIRES, MAIA, NETO, COSTA, BRETAS, 2009, p.43). Mais do que um aparato de reforma, no final do século XIX e início do século XX no território brasileiro, a prisão serviu, conforme afirma o autor, para a manutenção da ordem vigente atuando junto com o Exército, outra importante instituição punitiva, para oferecer segurança às classes proprietárias urbanas e impor mecanismos de controle sobre as populações negras livres⁹.

No caso das detentas, Aguirre afirma que a reforma penitenciária sequer as incluiu no âmbito de sua visão e de suas políticas de “benefício” para os delinquentes porque as baixas taxas de criminalidade feminina pouco chamavam a atenção dos criminólogos. Além disso, alguns países latino-americanos, incluindo o Brasil, deixaram as instituições prisionais desse público serem administradas parcial ou integralmente por organizações religiosas, que acreditavam que as condutas, tidas desviadas delas, eram mais resultados do vício e do pecado

⁸A Casa de Detenção do Distrito Federal recebeu esse nome com o decreto nº 3641 de 14 de abril de 1900. Em 1941, ela mudou de nome para “Presídio do Distrito Federal”. Em 1962, ele mudou novamente para “Penitenciária Milton Dias Moreira”. Ver mais em: Casa de Detenção do Distrito Federal. APERJ,2008. Disponível em http://base.aperj.rj.gov.br/index.php/casa-de-detencao-do-distrito-federal;isad?sf_culture=fr. Acesso em 18 set .2023.

⁹ Durante a segunda metade do século XIX, era comum o serviço de alistamento obrigatório recrutar homens considerados fora da lei por terem praticado delitos menores (BRETAS, 2009, p. 43)

do que de uma delinquência (AGUIRRE, 2017, p.18). Em uma época em que as mulheres tinham uma participação marginal no mercado de trabalho, o sistema prisional propunha que elas se reinserissem na esfera doméstica, aprendessem habilidades “femininas” e ficassem separadas dos homens no cárcere¹⁰. Neste sentido, talvez o que mascara a sua baixa criminalidade, como ocorre, por exemplo, nos casos envolvendo falsificação de moeda, era que elas não eram vistas como criminosas, mas com problemas de desvios do comportamento considerado ideal pela polícia e o judiciário¹¹.

Sobre a história das prisões, Luiz Claudio Lourenço e Marcos César Alvarez no seu artigo “Estudos sobre prisão: um balanço do estado da arte nas ciências sociais nos últimos vinte anos no Brasil (1997-2017)” (2018), aponta que o tema foi discutido, mais nos campos do Direito e da Medicina. Para eles, a redemocratização do país, a preocupação com os direitos humanos, a reforma do Código Penal de 1940, a Lei de Execução Penal e a disseminação da obra Vigiar e Punir de Michel Foucault impulsionaram a construção de uma produção brasileira sobre as instituições prisionais em outras áreas (LOURENÇO, ALVAREZ, 2018, p.2). Trabalhos como o de José Ricardo Ramalho (1983), Edmundo Coelho (1987), foram os primeiros a desvendar, através da observação do campo e de entrevistas, o interior da vida das prisões brasileiras daquela época e identificar problemas, como a superlotação, escassez de recursos, corrupção dos guardas e as rebeliões coletivas.

No campo da história, segundo uma revisão historiográfica feita por Bretas, a maioria dos trabalhos sobre as prisões é oriunda dos cursos de pós-graduação ou de historiadores da área do controle social e abordam as reformas penitenciárias do século de XIX (BRETAS, 2009). Tal concentração, conforme o autor, está atrelada aos diferentes investimentos dos governos provinciais nas cadeias (MAIA e outros, 2009, p.19). Uma dessas produções é a do sociólogo Fernando Salla, (SALLA, 1999), As prisões de São Paulo 1822-1930 (1999), que deu uma enorme contribuição sobre o tema ao campo histórico devido ao seu pioneirismo e à meticulosa análise das fontes.

Para o Rio de Janeiro, destaca-se o trabalho de Amy Chazkel “Uma perigosíssima lição: A Casa de Detenção do Rio de Janeiro na Primeira República” (2008). Nesse texto, a autora identificou que essa prisão educava os prisioneiros a evitar reincidências sendo sua

¹⁰ A primeira penitenciária feminina no Brasil foi o “Reformatório de Mulheres Criminosas”, posteriormente chamado de “Instituto Feminino de Readaptação Social”. Neste local, as mulheres encarceradas ficavam em alas separadas ou misturadas aos homens, dependendo dos recursos disponíveis e das decisões da administração. Ver mais em: (ANDRADE, 2018).

¹¹ Para mais informações sobre o crime de falsificação de dinheiro. Ver: ESTRELLA, Beatriz T. 2024.

obra fundamental para compreender as lógicas que atravessavam a Casa de Detenção (MAIA e outros, 2009, p.12).

Outra produção que aborda essa cadeia é a obra *A Casa de Detenção do Rio de Janeiro a criminalização da vadiagem 1904-1908* de Thiago Silva. Em contraste com Chazkel, o autor analisa o crime de vadiagem entre 1904 e 1908 através dos registros da matrícula dos presos (SILVA,2013, p.8). O trabalho de Lericé de Castro Garzoni na sua dissertação *Vagabundas e conhecidas: novos olhares sobre a polícia republicana (Rio de Janeiro, início século XX)*, também se destaca no cenário carioca. Ela analisa o mesmo fenômeno de Silva, porém, utilizando outras fontes, como os processos criminais e a literatura. Sua pesquisa se aproxima mais deste trabalho pois, investiga como as criminosas negociavam conceitos como vadiagem, trabalho, moradia e subsistência (GARZONI, 2007, p.4).

Nesta pesquisa, especificamente, os presídios femininos não são discutidos, mas há estudos no Direito e nas Ciências Sociais dedicados a esse tema (ANGOTTI, SALLA,2018, p.8-9). Nesse sentido destaca-se a pesquisa de Elça de Mendonça Lima sobre as *Origens da Prisão Feminina no Rio de Janeiro: o período das freiras (1942-1955)* (1983). Baseando-se principalmente na documentação da Penitenciária de Mulheres da Capital Federal no Rio de Janeiro e nos relatórios de autoridades da época, ela investiga a falha do projeto reformador implantado pelas freiras, identificando a mulher como um “vazio de determinações” que sofre com os desmandos do Estado (GARZONI,2007, p.75). Além dela, é relevante mencionar o livro *Cemitérios Vivos* (1983) da socióloga Julita Legrumber sobre o presídio Tavalera Bruce, no (LEGRUMBER, 1983).

Por fim, cabe também chamar a atenção para o livro *Entre as leis da Ciência, do Estado e de Deus. O surgimento dos presídios femininos no Brasil* (2018) da socióloga Bruna Angotti que examina a atuação da Congregação das Irmãs do Bom Pastor de d’Angers no Rio de Janeiro. Sua obra foi uma referência instrumental para esta pesquisa, por marcar a diferença dos objetivos propostos pelo projeto do modernizador para as mulheres e os homens.

Em relação ao negro no pós-abolição, a historiografia sobre o assunto é extensa. Desde o século XIX, intelectuais identificavam a ampla presença de indígenas e escravizados na sociedade brasileira. Um deles foi Nina Rodrigues, representante maranhense da criminologia positivista, que atribuía uma inferioridade à população afrodescendente. Sua preocupação com a mestiçagem é retomada neste trabalho mais para frente para discutir o pensamento

sobre as mulheres negras criminosas da época (OLIVEIRA, 2005). Nos anos de 1930, Gilberto Freyre no seu livro *Casa Grande e Senzala*, introduziu uma nova corrente que rompeu com as ideias anteriores sobre a inferioridade da cultura africana. A partir da observação das relações sociais no cotidiano, ele identificou que a miscigenação entre diferentes grupos raciais, principalmente entre senhores portugueses e seus escravizados negros, promoveu o equilíbrio de suas tensões (PALERMO, 2017, p. 329).

A escola de Sociologia de São Paulo questionou a vertente harmônica produzida por Freyre. Fernando Henrique Cardoso, Renato Moreira e Otaviano Ianni, representantes dessa linha, a partir da experiência do sul brasileiro, analisaram que não houve, com a abolição, o reconhecimento moral do negro e sua integração na sociedade (RIBEIRO, 2011, p.7). Isto explicava a condição marginal da população afrodescendente.

A partir do início da década de 80, uma nova corrente historiográfica, influenciada pela antropologia cultural, desafiou a visão estereotipada que confinava o contexto escravista a situações de violência explícita contra os cativos, destacando a necessidade de compreender a agência desses indivíduos. Esse paradigma emergente criticava a mera reprodução do discurso das fontes, associada a uma análise macro analítica, que enfatizava modelos econômicos e sociais, como praticado pela Escola de São Paulo. Os estudos históricos mais recentes a respeito de africanos e afrodescendentes no Brasil passaram a adotar essa corrente dos anos de 1980, via os trabalhos de Thompson, na ênfase sobre as experiências dos sujeitos históricos, para além dos modelos teóricos macro analíticos, retomando, por sua vez, aspectos da antropologia de Geertz, no sentido de que as culturas e seus aspectos simbólicos são passíveis de serem interpretados. No entanto, são poucas as pesquisas que abordam a dimensão do gênero no pós-abolição (GOMES, PAIXÃO, 2008). No âmbito do Rio de Janeiro, merece destaque a produção de Luara dos Santos Silva, sobre a representação das mulheres negras no Brasil República, e a de Bergman de Paula Pereira, que investiga o serviço doméstico realizado por mulheres negras no pós-abolição.

Diante do balanço apresentado, este trabalho é uma contribuição para o campo da pesquisa das mulheres negras no pós-abolição. Para tanto, utiliza-se da metodologia qualitativa e quantitativa, enquanto ambas as abordagens permitem tratar do objeto (ALONSO, 2016, p.8). Elas são adotadas, alinhadas à abordagem da micro-história, que permite acessar aspectos das mulheres encarceradas pela análise serial e interpretação das experiências desses sujeitos históricos. Em diálogo com o capítulo de Revel que discute o enfoque micro histórico, esta pesquisa emprega um jogo de escalas, como uma estratégia de

construção de conhecimento que analisa como se relacionam diferentes perspectivas, para compreender como a situação das mulheres afrodescendentes presas na Casa de Detenção do Distrito Federal dialoga com o contexto mais amplo do Brasil do pós-abolição (REVEL, 1998, p.9).

Primeiro, realiza-se um levantamento das matrículas das detentas da Casa de Detenção do Distrito Federal entre 1910 e 1911, na qual foi separado as informações sobre elas em categorias como: seus dias de entrada nas instituições, seus nomes, suas informações pessoais, suas acusações e posteriormente, era anotado na mesma ficha se seriam soltas ou não (Livro de matrícula das detentas, APERJ, abril de 1910 a abril de 1911). Depois, cruzou-se com outras do meio, como os regulamentos daquela instituição, a fim de saber quais regras as regem ou deveriam regê-la.

Ao considerar o material relativo ao funcionamento da Casa de Detenção, são reveladores também os relatórios enviados ao Ministério da Justiça entre 1889 e 1930 para contrastar com as regras que regiam as casas, revelando problemas que os administradores enfrentavam. Previstos pelo artigo 51 da Constituição de 1891, os relatórios ministeriais serviam para informar o Presidente da República e os membros do Congresso Nacional a respeito do que estava sendo feito por esse Ministério e a situação das instituições que estavam sob a sua responsabilidade. Na seção “serviço policial”, encontram-se as mudanças propostas pelos chefes de polícia, suas repartições anexas, como a Casa de Detenção e Colônia Correccional dos Dois Rios e as estatísticas criminais durante aquele ano e as reivindicações naquela área.

Por fim, os periódicos *Correio da Manhã*, *Jornal do Brasil* e *Jornal do Comércio* também foram consultados para saber o que falavam sobre a Casa de Detenção do Distrito Federal. Desse modo, a consulta a essa fonte oferece uma visão complementar para compreender uma perspectiva sobre a situação fora do âmbito do Estado.

O segundo capítulo desta pesquisa se aprofunda sobre a história da Casa de Detenção do Distrito Federal, o contexto do seu surgimento e como ela se organiza, observando o distanciamento entre a situação real da prisão e o projeto modernizador idealizado pelas autoridades do governo e a imprensa. O terceiro capítulo analisa o trabalho prisional realizado pelas presas, suas rupturas e continuidades com o trabalho escravo.

2. A NOVA BASTILHA

2.1 Conhecendo o contexto

Para compreender a situação da população afrodescendente no contexto republicano, é necessário contextualizar as ideias raciais, nas quais as elites políticas e intelectuais brasileiras estavam imersas. No século XVIII, a Europa estava passando por um período delicado de sua história. Segundo Schwarcz (1993), naquela época, existia uma antiga tradição humanista que defendia a capacidade de todos os seres humanos progredirem e que estabeleceu as bases iluministas para se pensar a humanidade enquanto totalidade, na qual todos são “iguais”. No entanto, na segunda metade do século XVIII, a maior colonização dos territórios do Novo Mundo provocou, conforme afirma essa autora, um momento de modificação na representação daqueles nativos-americanos. Eles passaram de "inocentes" a selvagens, em comparação aos europeus, surgindo assim, uma primeira noção de hierarquia entre eles (SHWARCZ, 1993, p.46).

Em um cenário onde essa diversidade começou a entrar em discussão, surgiram, conforme a autora, duas teorias fundamentais. A primeira era a corrente poligenista, que defendia múltiplas origens do homem e explicavam as diferenças raciais. A segunda era a monogenista e defendia uma única origem que se degenerou formando outros grupos. Embora tivessem conotações diversas, ambas as teorias dialogavam, de acordo com a intelectual, com o modelo evolucionista e empregavam a palavra "raça" para tratar de questões do campo político e cultural (SCHWARCZ, 1993, p.55)

Segundo Schwarcz (1993), o surgimento do darwinismo amenizou o debate entre essas duas correntes, uma vez que conciliava uma origem comum com um longo processo de seleção e diferenciação natural (SCHWARCZ, 1993, p.54). No entanto, a reapropriação dessa teoria pelos darwinistas sociais, que defendiam que as sociedades se organizavam em escalas evolutivas, indo da mais simples à mais avançada, aumentou o distanciamento entre os povos que agora deveriam ser divididos entre, aqueles que alcançariam ou não, o progresso.

Em meio a esse contexto, o governo brasileiro, preocupado em construir uma classe intelectual ilustrada, desvinculada de Portugal, criou as primeiras faculdades nacionais de Direito e Medicina. Embora elas obedecessem ao modelo de Coimbra, as instituições foram absorvendo, de acordo com Shwarcz (1993), correntes científicas europeias, mais especificamente o evolucionismo e o darwinismo, para criar suas próprias tendências e formar dirigentes que discutissem o cenário do país (SHWARCZ, 1993, p. 24). A mestiçagem

tornava-se um problema central na compreensão dos rumos do Brasil no século XIX, na qual, ora, era enfatizado o pessimismo com o destino da nação, ora era revertido o suposto atraso associado a ela, por meio da importação da mão de obra europeia e, conseqüentemente, do embranquecimento.

Nos anos de 1870, esse sopro de renovação intelectual também impulsionou a vinda da antropologia criminal para o país e, em particular, das ideias do seu principal expoente Cesare Lombroso. Segundo Alvarez (1996), o crime, com esse novo paradigma, era fruto da condição biológica dele. Inspirado por essa corrente lombrosiana, o médico maranhense Nina Rodrigues apontava que o critério racial era fundamental nas análises do desvio, sendo a mistura de raças algo negativo. Para ele deveria haver, de acordo com Alvarez, uma legislação atenuada para esses grupos, tidos como inferiores, e em especial aos negros e mestiços, que não tinham consciência dos seus atos e constituíam a maioria pobre do país (ALVAREZ, 1996, p.250). Reservava-se intensa vigilância policial a esses grupos, pois, sua falta de recursos “supostamente” indicava sua tendência à vícios e ao crime ganhando o nome de classes perigosas na época. Não houve, portanto, uma simples cópia das ideias europeias, mas uma adaptação dessas teorias de modo a respaldar as hierarquias sociais e raciais já bastante cristalizadas aqui.

A absorção e a projeção dessas correntes no final do século XIX e início do século XX também estiveram ligadas às dificuldades pelas quais a República passava. Segundo Chalhoub (1996), o Rio de Janeiro era o espelho do progresso da nação no exterior, assim, para as elites da época, urgia acabar com os seus problemas sociais internos para fazer uma civilização europeia nos trópicos. Naquela época, o cenário carioca sofria, de acordo com esse autor, com a proliferação dos cortiços na cidade, associada ao aumento do número de imigrantes vindos do exterior, o crescimento do número de alforrias e da prática, cada vez mais comum, de permitir que os cativos vivessem sobre si (CHALHOUB, 1996, p.31). Isto era um problema, pois, as habitações coletivas, funcionavam sob condições de higiene precárias facilitando a proliferação de epidemias como a febre amarela. Desse modo, sob a missão de conduzir o país à civilização, engenheiros e médicos mobilizaram uma lógica higienista, que se utilizava da falta de consenso da identificação dessas moradias, para intervir nos cortiços e costumes populares, com um argumento supostamente neutro e científico, mas que revelava

uma perseguição generalizada aos pobres¹². Esse era o cenário da Casa de Detenção em 1910 e 1911.

2.2 A Casa de Detenção do Distrito Federal

A primeira menção à Casa de Detenção ocorre na lei nº 628 de 17 de setembro de 1851, que fixava as despesas e orçava a receita para o ano 1852-1853¹³. Nessa medida, ficava o governo autorizado a aplicar as sobras da verba destinada às reformas na Casa de Correção da Corte à “construção de uma cadeia segundo o sistema celular”. No entanto, pela não edificação de um prédio específico para tal fim, conforme o primeiro regulamento da instituição, ela foi construída provisoriamente em parte do primeiro raio da Casa de Correção, em 1856, que se achava desocupado, constando das mansardas e do pavimento térreo. Inicialmente, recebeu o nome de Casa de Detenção da Corte e só depois, com a República, mudou para Casa de Detenção do Distrito Federal.

No período considerado desta pesquisa, o regulamento que estava vigente naquela prisão era o de 1908. Para que uma norma dessa fosse aprovada, era necessário que haja uma autorização do Congresso Nacional. No caso do decreto mencionado, ela foi concedida em 20 de dezembro de 1907 e autorizava o Presidente da República Afonso Pena “a expedir novo regulamento para Casa de Detenção e abrir o necessário crédito para a execução da lei”. No ano seguinte, Pena com a sanção do seu ministro da Justiça, Augusto Tavares de Lira, promulgou o decreto do dia 27 de fevereiro dando novo regulamento àquela instituição.

Segundo essa última legislação, a Casa de Detenção era reservada à “reclusão dos presos legalmente enviados pelas autoridades policiais, administrativas e judiciárias do Distrito Federal”¹⁴. Conforme o regulamento, todo indivíduo recolhido devia ter “a respectiva portaria da Secretaria de Polícia, ou guia impressa da autoridade competente, as quais deverão conter nome do preso e motivo da prisão”. A única exceção prevista era o flagrante delito quando possuir circunstâncias extraordinárias que impossibilitem o detido de se apresentar a autoridade competente. No entanto, nem todo preso ficava nessa cadeia, apenas aqueles que estavam enfrentando uma acusação de contravenção; foram detidos por infração civil,

¹² Chalhoub define habitações coletivas como “todas as que abrigarem sob a mesma cobertura, ou dentro da mesma propriedade, terreno, etc, indivíduos de famílias diversas, constituindo unidades sociais independentes”. Apesar dessa explicação, não havia uma definição clara e objetivo da diferença entre estalagem e cortiço na legislação (CHALHOUB, 1999, p.38-39)

¹³ Artigo 3 §4 da lei 658 de 17 de setembro de 1851.

¹⁴ Artigo 1 do decreto 6863 de fevereiro de 1908, decretado pelo Presidente da República, Afonso Pena.

comercial, administrativa ou consular; eram menores ou aguardavam julgamento, ou transferência para outro lugar. Desse modo, a Casa de Detenção era uma instituição de passagem central para compreender as dinâmicas que alcançavam a população carioca sob a suspeição da polícia e do judiciário¹⁵.

Uma vez que fossem levados para lá, os presos eram matriculados e tinham registradas suas informações mais pessoais, bens que estivessem com eles na hora, tipo de crime cometido, quem o prendeu e como estava o andamento do processo. Na verdade, segundo o regulamento de 1900, que dá mais detalhes da entrada dos detentos, a matrícula também é um documento fundamental que registra e acompanha qualquer mudança na situação do preso durante a sua estadia na cadeia¹⁶.

A partir dessa classificação, os detentos eram divididos, conforme afirmam as normas de 1908, em várias categorias. Primeiro, por sexo e idade, possuindo celas separadas para as mulheres e para os menores de até 17 anos.¹⁷ Depois, pelo tipo de crime que eles cometeram ou se apenas estavam aguardando transferência para outra prisão. Nesse sentido, a Casa de Detenção tinha uma população carcerária flutuante que poderia ir para diferentes instituições penais, das Colônias Agrárias até a ilha de Fernando de Noronha¹⁸.

Uma vez registrados nas suas celas, eles estavam sob a direção do administrador da Casa de Detenção que era nomeado, consoante as normas da época, pelo chefe de polícia. Conforme afirma essa fonte, ao administrador, eram subordinados todos os empregados do estabelecimento, sendo ele responsável “pela segurança, disciplina e a execução das ordens”¹⁹. Parte da sua equipe, seu ajudante, o chefe dos guardas, os próprios guardas, o cozinheiro e o cocheiro, eram nomeações feitas por ele, de acordo com essa legislação, o resto, como os médicos e sua equipe, o roupeiro, o almoxarife e o porteiro dependiam da nomeação do chefe de polícia para ocupar o cargo. A prisão também deveria contar com o auxílio de um destacamento militar composto de no mínimo 50 praças para a vigilância do lugar²⁰. No caso do período mencionado, quem estava administrando a Casa de Detenção era o coronel Arthur Meira Lima, que já o fazia desde 1903. Ele, o ajudante e mais alguns

¹⁵ Artigo 2 § 1 e 2 do decreto 6863 de 27 de fevereiro de 1908, decretado pelo Presidente da República, Afonso Pena.

¹⁶ Artigo 57 do decreto 3641 de 14 de abril de 1900.

¹⁷ Os menores eram identificados a partir do seu desenvolvimento físico e da sua idade. Essa sentença está prevista no artigo 77 do decreto 6861 de 27 de fevereiro de 1908.

¹⁸ Artigo 2 § 1 do decreto 6863 de 27 de fevereiro de 1908, decretado pelo Presidente da República, Afonso Pena.

¹⁹ Artigo 19 do decreto 6863 de 27 de fevereiro de 1908, decretado pelo Presidente da República, Afonso Pena.

²⁰ Artigo 112 do decreto 6863 de 27 de fevereiro de 1908, decretado pelo Presidente da República, Afonso Pena

funcionários tinham que residir pelo código naquele estabelecimento, mas só os dois primeiros recebiam o fornecimento de “gêneros alimentícios até a importância média de 100\$000, enquanto o resto se alimentava com base na ração diária fornecida pelo lugar”²¹

Em relação aos presos, chama q atenção que assim que chegavam na Casa de Detenção também deviam declarar se iriam se alimentar à própria custa ou à do Estado, apesar de isso não ser escrito na sua ficha. Segundo o regulamento de 1908, é permitido aos detentos “receberem alimentação fornecida por pessoa estranha ao estabelecimento, mantida a necessária fiscalização”²². Também é autorizado, “sem prejuízo da disciplina do estabelecimento” sob a vigilância do médico, “admitir que o preso enfermo seja tratado a expensas próprias por médico de confiança”. Aqueles que tinham boas condições financeiras poderiam continuar assim tendo um tratamento de maior qualidade se conseguissem custeá-lo e até mesmo tinham, a partir de 1905, um salão separado²³. Por outro lado, os detentos mais economicamente vulneráveis tinham direito ao básico, como alimentação, remédios e roupas. Caso quisessem mais, teriam que trabalhar para tal fim, seja nas oficinas de trabalho ou em obras públicas, ainda que isso contrariasse o objetivo inicial dessa cadeia, que era ser uma prisão temporária²⁴.

2.3. Trabalho prisional e a situação das mulheres detentas

Conforme o regulamento de 1908, oficinas de trabalho eram autorizadas na Casa de Detenção desde que estivessem “de acordo com os recursos do orçamento, admitindo-se nas mesmas os detentos de bom comportamento”. Eles podiam se entregar, segundo o mesmo documento, ao trabalho nas suas células ou em outras mais adequadas, desde que o ofício “se concilie com a higiene, ordem, segurança e disciplina do estabelecimento”²⁵. Conforme outro decreto, dessa vez de 1910, que aprova o regulamento do patronato oficial dos liberados ou

²¹ Essas vantagens estão descritas no artigo 8 e 10 do decreto 6863 de 27 de fevereiro de 1908. É garantida moradia no estabelecimento ao administrador, ajudante, enfermeiro, porteiro, cozinheiro, porteiro e aos guardas e cocheiros. No relatório do ministro da Justiça de 1899, consta que a preparação da “casa de residência do administrador” demandou de “vários trabalhos de pedreiro e carpinteiro, assim como pintura e colocação de portões”. Todos esses itens estavam previstos no orçamento da Casa de Detenção (PESSOA, 1899, p.172)

²² Artigo 119 do decreto 6863 de 27 de fevereiro de 1908, decretado pelo Presidente da República na época, Afonso Pena.

²³ Uma das poucas exceções era a proibição de ter um criado.

²⁴ É mencionado o uso de mão de obra carcerária para construir um novo pavilhão destinado aos contraventores em 1916 e para construir a estrada da Covanca em Jacarepaguá em 1927 (BRÁS, 1916, p.74).

²⁵ Artigo 99 do decreto 6863 de 27 de fevereiro de 1908, decretado pelo Presidente da República na época, Afonso Pena.

egressos definitivos da prisão no Distrito Federal, “o salário do preso, cuja importância dependerá da classe a que ele pertencer, será, em regra, dividido em três partes”: parte do pagamento do detento ia para os custos da penitenciária, a outra podia ser empregada em proveito do condenado ou de sua família durante a sua estadia lá e o resto, poderia ser dado aos denunciados assim que fossem liberados pela comissão do patronato²⁶. Tal organização deveria ao final da pena garantir também “uma ocupação honesta com a remuneração suficiente às necessidades de sua condição”.

Comparando as duas legislações, percebe-se que essa verba destinada a pagar os custos da Casa de Detenção, é provavelmente o dinheiro gasto pelo aumento da ração que todo condenado tinha direito a ter se trabalhasse, acrescido do custo da matéria-prima utilizada. A diária de trabalho, as encomendas, bem como o regime e o que mais se relacionasse ao movimento das oficinas era decidido pelo administrador com a anuência do chefe de polícia. Apesar do preso ser crucial nesse processo com a sua mão de obra, era pouco participativo sobre a sua produção.

Cabe ressaltar que o aumento da ração, que é o benefício mais imediato de trabalhar, não era definido na legislação. É significativo, por exemplo, a diferença de uma ração de um funcionário para um preso que não trabalha. Enquanto, o segundo tem, pelo menos, cinco almoços na semana definidos como pão, café e açúcar mascavo, o primeiro possui garantido em todas as refeições carne verde, farinha, toucinho, vinagre, arroz, açúcar e bananas²⁷.

Em relação aos menores, a situação era ainda pior, pois, eles trabalhavam sem receber. Segundo o regulamento de 1908, dois terços do que eles produziam era para indenizar o estabelecimento por despesas com a manutenção das oficinas e “a outra parte para constituir um fundo de reserva mensal e proporcionalmente distribuído a título de prêmio pelos menores que mais se distinguirem em trabalho e comportamento”²⁸. Desse modo, as tentativas de corrigir a moral do indivíduo, através do trabalho e da disciplina, geravam um lucro essencial para a prisão e o Estado, uma vez que poderiam vender os produtos para fora ou reduzir os custos de outras instituições prisionais e departamentos da polícia²⁹.

²⁶ Artigo 10 do decreto 8233, de 22 de setembro de 1910.

²⁷ As informações foram retiradas da tabela 1, 2 e 3 do decreto nº 6863 de 27 de fevereiro de 1908. Também há uma diferença entre a alimentação daqueles que trabalhavam na Casa de Detenção no quadro oficial e os subalternos, que tinham menos variedade. No entanto, o decreto não esclarece a distinção de ambas as categorias.

²⁸ Artigo 82 § 5 do decreto 6863 de 27 de fevereiro de 1908, decretado pelo Presidente da República, Afonso Pena.

²⁹ Era comum que a Casa de Correção fornecesse gêneros para a Casa de Detenção, visando baratear o processo de abastecimento de insumos. No relatório do ministro da Justiça em 1896, por exemplo, consta que a farmácia

Para além do capital oriundo da mão de obra do detento e da verba enviada pelo governo, a Casa de Detenção também lucrava, de acordo com os relatórios ministeriais, com os estrangeiros, reclusos à requisição dos respectivos cônsules. Nesses casos, os países de origem pagavam a alimentação, a dieta e os medicamentos utilizados na cadeia³⁰. Por fim, também existia ganho na produção de alvarás, licenças e emolumentos da instituição, nos quais era cobrado um preço em cima do serviço realizado pela polícia.

Em relação as detentas, desde 1896, era pedido que elas ficassem em dependências separadas dos homens e dos menores. Conforme uma matéria do *Jornal do Brasil* publicada em 1909, “a prisão das mulheres outrora era promíscua e compunha-se de duas salas. Hoje é uma farta e longa dependência paralela à rua Frei Caneca junto à muralha, em cujo alto há um ponto de observação geral”. Sobre as presas, o jornalista fala que o “rebanho feminino” é composto “de tudo quanto há de pior nas nossas estalagens e “favelas adjacentes”³¹. O relatório ministerial de 1910 ainda complementa que as 80 reclusas, as quais, sob a direção de D. Amélia Ferreira dos Santos para isso contratada, “costuram e lavam todas as roupas dos presos do estabelecimento, dos internos do Asilo de Menores Abandonados, e as do uso do Gabinete Médico Legal e de outras dependências da Polícia” como as delegacias auxiliares e a Repartição Central havendo máquinas de desinfecção e seca para auxiliá-las. Nesse sentido existia uma diferenciação entre o trabalho exercido pelos homens e aquele exercido pelas mulheres que estava associado à sua suposta natureza feminina.

A situação das presas descrita por esses intelectuais dialoga com o que aparece na matrícula das detentas, uma vez que a maioria das prisões ocorria em delegacias que abrangiam bairros populares, conhecidos pelo seu grande número de habitações coletivas. Como foi visto com Chahoulb (1996), tal situação estava ligada ao contexto da época, na qual a pessoa negra pobre, egressa da escravidão, não recebeu nenhum tipo de compensação, restando a ela os ofícios menos rentáveis como aqueles ligados ao lar. Sem chances de se sustentar, essa população economicamente vulnerável era vista como potencialmente perigosa sendo suas moradias qualificadas, como fontes de propagação de vícios e doenças.

Tal preocupação em relação ao trabalho dos detentos está ligada à origem da Casa de Detenção. Segundo Sant’ Anna (2010), tanto em Portugal quanto no Brasil, até o início do

da Casa de Correção “rendeu 5:61\$590, com o fornecimento para a Casa de Detenção”. O mesmo documento descreve ainda que era uma praxe “preferirem encomendas das repartições públicas” (TORRES, 1910, p.108).

³⁰ Artigo 59 do decreto 6863 de 27 de fevereiro de 1908.

³¹ Uma visita à Detenção – conversa com os presos, entrevista com o diretor, diálogo interessante. *Jornal do Brasil*, 29 fev 1909, p.7.

século XIX, existiram construções prisionais que confinavam os indivíduos. Entretanto, elas não o faziam com uma finalidade ressocializadora e sim, como meio de garantia do pagamento de uma pena e como um instrumento de ameaça (SANT'ANA, 2010, p.118). Essa tendência mudou após a reforma do modelo brasileiro penitenciário com base em princípios liberais vindos dos Estados Unidos e da Europa. Segundo essa nova corrente inspirada no Direito Clássico, herdeiro do Iluminismo, o crime era “produto da vontade do agente” e devia ser punido proporcionalmente à infração que cometera, as circunstâncias, a intenção, a consciência ou falta dela pelo acusado e os motivos existentes (SANT' ANNA, 2011, p.115). A punição não deveria ser exemplar, mas atuar, segundo Sant Anna, sobre o indivíduo, isolando-o da sociedade e entre si, para regenerá-lo, através da solidão ou do trabalho³². Em diálogo com essas ideias, determina-se pela Constituição de 1824 que as prisões deveriam ser “seguras, limpas, bem arejadas, havendo diversas casas para separação dos réus, conforme suas circunstâncias, e a natureza dos seus crimes”³³.

Simultaneamente com as influências externas, essa instituição também foi construída, de acordo com Chazkel (2011), porque o Aljube ou a Cadeia da Relação era a única prisão civil da Corte e se encontrava em péssimas condições de higiene e salubridade, não conseguindo atender a demanda da polícia³⁴. Tal procura reforçava-se ainda, segundo a autora, com a reformulação do cargo de chefe de polícia, proposta em 1842, que ganhou uma ampla autoridade para vigiar o comportamento da população e garantir a “prevenção dos delitos e a manutenção da segurança e tranquilidade pública”³⁵. Por fim, a própria Casa de Correção, construída nesse movimento de modernização para pena com trabalho, devido à sua superlotação, deixava muitos detidos presos temporariamente nos quartéis da polícia (CHAZKEL,2011, p. 186). Para melhorar a realidade carcerária carioca, a Casa de Detenção foi construída 1856.

Embora revestida de um caráter retributivo e igualitário das novas ideias, havia na Casa de Detenção no período imperial, para além de homens livres presos, escravizados da nação, propriedades do Estado e trabalhavam nas obras públicas, e africanos livres, cativos

³² Havia dois modelos penitenciários em discussão naquele momento. O regime penitenciário de Auburn que determinava que a reabilitação dos presos fosse alcançada por meio do trabalho fora da cela. Por outro lado, havia o modelo da Filadélfia, que acreditava na reabilitação do indivíduo pelo isolamento. Embora alguns médicos apoiassem a implantação do segundo, o primeiro estava mais alinhado com “a concepção que as autoridades brasileiras tinham sobre o trabalho” (SANTANNA, 2007, p.6).

³³ Artigo 179 §8, §21 da Carta lei de 25 de março de 1824 e artigo 340 da lei de 29 de novembro de 1832.

³⁴ O Aljube foi uma prisão da Igreja construída originalmente para deter religiosos que cometessem delitos comuns (CHAZKEL, 2011, p.184).

³⁵ Artigo 4 §4 da lei 261 de 3 de dezembro de 1842.

trazidos ilegalmente para o Brasil após a lei Eusébio de Queiróz em 1850 (CHAZKEL,2011, p.188). Dessa forma, é possível identificar que não era estendida a intenção regenerativa ao cativo, sendo seu trabalho expropriado em benefício do Estado.

A chegada da República acabava com a condição legal do escravizado, mas o trabalho dos presos não. Como foi visto anteriormente, no final do século XIX, o positivismo chegou ao Brasil, modificando o Direito Clássico e tornando o delito atrelado a condição biológica do criminoso. Dentre as antigas penas aplicadas, aquela vista com mais simpatia pelos juristas republicanos era a pena de prisão com trabalho, contudo, no período imperial, com exceção de algumas iniciativas locais, não havia instituições apropriadas para implementar essa iniciativa (SALLA, ALVAREZ, SOUZA, 2003, p.12). Mesmo esse ideal sendo colocado reforçado e colocado em prática no início do século XX, não impedia as prisões republicanas de passarem por problemas.

O fato de essas normas estarem presentes no regulamento da Casa de Detenção em 1909 não significa que elas eram colocadas em prática. Havia um distanciamento entre o que era dito na lei e o que afirmavam pessoas que visitavam a instituição, sendo fundamental a consulta aos relatórios ministeriais e as fontes da imprensa para contrastar as perspectivas.

A situação da Casa de Detenção no primeiro raio da Casa de Correção tornou-se permanente na República e trouxe para a última uma série de problemas que atrapalhavam sua expansão. Conforme afirma o relatório de 1896, “a permanência da casa de Detenção no dito recinto, se por um lado, satisfazia exigências policiais, por outro, não deixava de prejudicar o serviço de correção dos condenados na penitenciária” (TORRES,1896, p .104). Para o jurista da época, era “imprescindível a adoção de mais um edifício celular para a segurança dos próprios presos, a construção de uma prisão para mulheres e a mudança da enfermaria de lugar³⁶.

Além das questões relacionadas ao entorno, a Casa de Detenção também tinha dificuldades em manter a sua disciplina interna. No relatório do ano de 1899, Epitácio Pessoa, então ministro da Justiça da época, relatava que naquele ano havia ocorrido o assassinato de um detento na cadeia, a sublevação de criminosos durante a visita do Presidente da República da Argentina e a fuga de cinco detentos empregados em serviços externos (PESSOA, 1899, p. 173). Parte da responsabilidade por essa desordem interna atribui-se a “a falta de capacidade para conter o elevado número de indivíduos” que constantemente são colocados na

³⁶ Tal importância seria reforçada no relatório de 1898, 1901, 1903,1906.

instituição, “obrigando o acúmulo de detentos em uma mesma célula” contra todos os preceitos higiênicos” (LYRA, 1906, p.82) e sem distinção com a natureza do delito, do sexo e da idade. Em 1910, supostamente esse problema é parcialmente solucionado, ao construir, segundo os informes, uma “3ª galeria da prisão que melhorou consideravelmente a situação dos reclusos, e fez cessar a aglomeração inevitável que ali se dava por falta absoluta de acomodações” (BANDEIRA, 1910, p.81). Na prisão das mulheres, por sua vez, o relatório também afirma que as “condições de organização foram muito melhoradas, evitando a promiscuidade que antes existia”. No entanto, esse problema é mencionado mais uma vez em 1913 e acrescenta-se que a divisão interna do edifício não conseguia abranger todas as seções do regulamento e que o número de encarcerados extrapolava a verba destinada ao seu manutenção (FREITAS, 1913, p.165). Em geral, percebe-se que esse problema assolou a Casa de Detenção no período republicano, retornando à situação, mesmo com as reformas na sua estrutura. Talvez as reclamações sobre espaço fossem um reflexo do fato de que o aparato penitenciário do Brasil naquele momento não conseguia suprir o que estava acordado no Código Penal de 1890³⁷.

Essa inconstância também aparece na área das oficinas. Embora no ano de 1910 o Ministro da justiça da época documente que “grande parte do material utilizado no estabelecimento e nas repartições é fabricado nesses espaços, é possível ver que elas enfrentaram obstáculos como a falta de verba, de máquinas adequadas e de pagamento aos funcionários que capacitavam os presos (BANDEIRA, 1910, p.99). Talvez esses problemas estejam ligados ao fato de nem todas as oficinas mencionadas nos relatórios terem sido construídas. Em 1905, havia a intenção de construir no terreno da Casa de Correção dependências como “o almoxarifado, as oficinas de carpinteiro, empalhador, pintura, costura, engomado e lavanderia” (SEABRA, 1905, p. 83). A partir de 1909, contudo, apenas algumas estavam funcionando, aquelas tidas como mais ligadas às necessidades da prisão³⁸. Isso demonstra que, mesmo sendo uma proposta alinhada aos interesses de uma elite republicana, houve dificuldades na implementação desses espaços nas cadeias, principalmente, de verba³⁹.

Em uma matéria intitulada *A nova Bastilha* publicada pelo *Jornal do Brasil* em 1902, o jornalista descreve a Casa de Detenção como uma “prisão onde os infelizes presos eram submetidos a toda espécie de martírios iguais ou piores, muitas vezes do que os que a história

³⁷ Artigo 47,48 e 49 do Código Penal de 1890.

³⁸ Em 1910, as oficinas de costura, lavanderia, carpintaria e correeiro estavam em funcionamento no estabelecimento. A encadernação estava paralisada por falta da respectiva verba (BANDEIRA, 1910, p.82).

³⁹ São perceptíveis as críticas ao funcionamento das oficinas nos relatórios do ano 1909,1910,1913, 1919.

registrou”. Ele finaliza, que “nesta cidade existe uma nova bastilha que é o casarão tenebroso da rua Frei Caneca”⁴⁰. Esta não é a primeira notícia desse jornal que aparece com essa comparação entre a Casa de Detenção e a prisão francesa do Antigo Regime no período da pesquisa.

Em outra matéria mais recente de 1909 do mesmo jornal, o escritor oferecia uma posição mais atenuada. Nessa notícia, é narrada a visita de um repórter a Casa de Detenção com o fim de “verificar a veracidade de certos rumores”. Segundo o jornalista, ele não ia “contando encontrar o inferno de Dante, nem Bastilha, nem as prisões russas” sabia que a Casa estava reformada”⁴¹.

Em ambas as notícias, chama a atenção a comparação da Casa de Detenção com a Bastilha. Segundo Bretas (2009), a Bastilha não era apenas uma prisão francesa do Antigo Regime, mas representava um “monumento ao oculto” uma vez, que parisienses ouviam testemunhos do horror sobre o que ocorria lá, sem saber o que acontecia (BRETAS, 2009, p.77). Mesmo com a sua queda, o mito sobre as cadeias continuou e renovou-se, de acordo com o autor, quando houve o fracasso das reformas penitenciárias no século XX, aumentando a curiosidade do público sobre o preso e reforçando a necessidade de diferenciar o cidadão comum do interno. Nesse sentido, vários outros problemas sobre a Casa de Detenção que não apareciam nos relatórios ministeriais, eram narrados pela imprensa em 1910-1911 como a morte de detentos por doenças, presença de indivíduos loucos presos no local, falta de pagamento do pessoal subalterno e dos guardas da cadeia e prisão sem culpa formada de vários indivíduos⁴². Uma preocupação que, como foi visto, era fruto da suspeição generalizada das classes perigosas, mas também da indefinição da legislação, que permitia amplas interpretações do setor policial e jurídico.

Tal maleabilidade presente no Código Penal de 1890 estava associada a criação da categoria de contravenção. Segundo Alvarez e Salla (2003), essa infração servia para classificar comportamentos como jogo, prostituição, comércio ambulante sem licença e vadiagem – considerados por muitos como prejudiciais à sociedade, mas cujas definições, sempre vagas,

⁴⁰ A nova Bastilha – fome e maus tratos- Tortura de Tântalo e oitocentos presos – diminuição de preso – reclamar a surdos. *Jornal do Brasil*, 9 jan 1902, p.2.

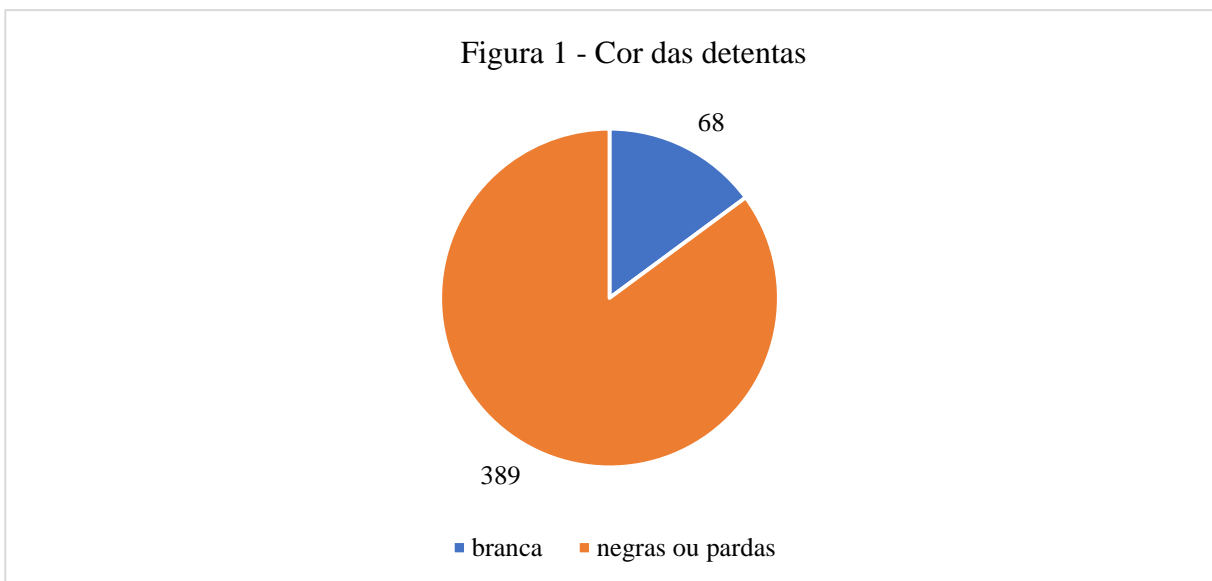
⁴¹ Uma visita à Detenção – conversa com os presos, entrevista com o diretor, diálogo interessante. *Jornal do Brasil*, 29 fev 1909, p.7.

⁴² Moléstias transmissíveis. *Jornal do Brasil*, 11 out 1911, p.5; Relatório do Secretariado Geral do Estado do Rio. *Jornal do Comércio*, 30 dez 1910, p.4; Casa de Detenção. *Correio da Manhã*, 26 jan 1910, p.4; A polícia. *Correio da Manhã*, 12 març 1910, p.4; Casa de Detenção. *Correio da Manhã*, 16 març 1910, p.3; Abuso da Polícia Civil. *Correio da Manhã*, 6 març 1910, p.3 e Reforma do Processo Criminal no Instituto dos advogados. *Jornal do Comércio*, 13 jul 1910, p.5.

conferiam um poder extraordinário para aqueles encarregados de aplicar a lei no cotidiano (SALLA e outros, 2003, p.5). Apesar de a legislação relacionada à Casa de Detenção em si não fazer distinção racial em seu texto, uma vez que a cor dos presos não é mencionada, o levantamento das matrículas das detentas revela esse perfil. O que demonstra que a maneira concisa e criteriosa que o Estado utilizou para registrar as informações reflete o medo e os mecanismos de controle em uma população carcerária feminina majoritariamente negra.

3. POR DENTRO DA PRISÃO

A matrícula das detentas da Casa de Detenção do Distrito Federal entre abril de 1910 e abril de 1911 é um documento significativo para analisar a situação da população afrodescendente feminina submetida ao sistema carcerário no início do século XX. Esse registro era produzido quando a presa dava entrada na cadeia. Ele possuía categorias, como a data de entrada da encarcerada; seu nome e o dos seus pais; sua idade; instrução; profissão; nacionalidade; estado civil; residência; cor da cútis, dos cabelos e dos olhos; motivo da prisão; a guia do seu distrito; o órgão que a enviou e as roupas que trajava no momento. Além dessas informações, também poderiam ser descritos algum sinal característico e visível da pessoa ou alguma questão que acontecesse durante a prisão da acusada. Embora o perfil carcerário seja um assunto pouco estudado nos livros didáticos, é de significativa importância, pois, afeta parte da população brasileira.



Fonte: Matrícula das presas da Casa de Detenção (1910-1911).

A figura 1 considera do total de 457 presas, cerca de 85% eram negras ou pardas e apenas, 15% eram brancas. Provavelmente, a identificação do perfil fenotípico delas fosse feita, segundo o regulamento da Casa de Detenção de 1908, pelo escrevente ou amanuense e não era como elas se autoidentificavam⁴³. Apesar desses funcionários obedecerem aos seus superiores, eles criaram outras categorias para pardas/mestiças como,

⁴³ Artigo 47 do decreto 6863 de 27 de fevereiro de 1908, que dá novo regulamento a Casa de Detenção do Distrito Federal, decretado pelo Presidente da República, Afonso Pena.

por exemplo, morena, amorenada e acaboclada. Tal invento foi possivelmente feito para dar conta da variada população afrodescendente que passava ali e que também era alvo da suspeição policial, como os dados e a historiografia mostram. No entanto, essa vigilância ocorria em um contexto diferente do atual.

Conforme afirma Oliveira (2005), no processo de exploração do continente americano no século XVIII, a disparidade entre os homens europeus e os habitantes da América assumiu conotações negativas (OLIVEIRA, 2005, p.10). Schwarcz (1996) menciona que, com a releitura dos estudos de Darwin e da poligenia, novas teorias raciais surgiram, defendendo a hierarquização entre os povos em estágios de desenvolvimento. A Europa era o padrão de cultura, indústria e progresso, enquanto os povos considerados primitivos eram associados à violência e barbárie. Neste sentido, a miscigenação era vista como uma degeneração, pois, significava a mistura de indivíduos, tidos como puros, com raças díspares, resultando na formação de sub-raças.

As ideias sobre raça não foram simplesmente importadas para o Brasil da Europa e sim, readaptadas ao momento em que o país passava. Segundo Alvarez (1996), no final do século XIX e início do século XX, o Brasil encontrava-se em um momento de instabilidade política, uma vez que a abolição havia libertado uma massa de egressos da escravidão. Muitos desses indivíduos, sem conseguir negociar com os seus antigos senhores e atraídos pelo trabalho livre, mudavam-se para as cidades. Conforme o mesmo autor, a solução para as elites foi importar mão de obra do exterior para baratear o custo da produção e embranquecer o país (ALVAREZ, 1996, p.53). A partir da preocupação com a população afrodescendente livre, que amestiçagem se tornava um problema central na compreensão dos rumos do Brasil.

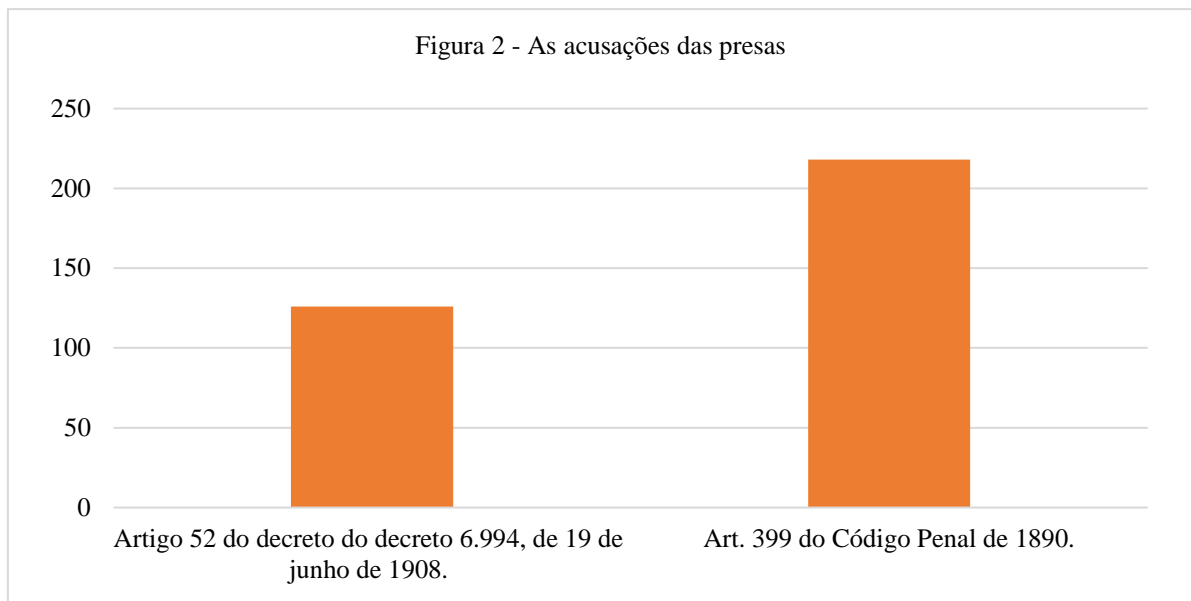
Neste cenário, ocorreu o surgimento de variadas vertentes e uma delas era a do médico Raimundo Nina Rodrigues (1862-1906), fundador da Sociedade de Medicina e Cirurgia e a de Medicina Legal da Bahia (1908). Como mencionado anteriormente, a Escola Positivista chegava ao Brasil, por meio da antropologia criminal de Cesare Lombroso, que defendia que o criminoso era determinado pela sua condição biológica⁴⁴ (ALVAREZ, 1996, p.45). Embora essa corrente já estivesse desacreditada na Europa, era divulgada aqui como uma Nova Escola Penal.

⁴⁴ Enquanto a Escola Clássica defende que o crime era fruto do livre-arbítrio do criminoso, a Escola Positivista foca no criminoso. Para ela, as condições mentais, físicas e biológicas daquele infrator é que o impulsionaram a cometer a transgressão, devendo ser punido conforme a sua natureza e daquiloque ele fez (SANT'ANNA, 2010, p.118)

Diferente dos seus pares, como Sílvio Romero, que via a mistura das raças como elemento positivo da singularidade do Brasil, Nina Rodrigues interpretava a mestiçagem negativamente. Para esse intelectual, ela ameaçava o futuro do país devido aos diferentes graus de evolução das raças. Conforme Alvarez (1996), Nina Rodrigues acreditava que não seria “justo” aplicar os mesmos critérios penais clássicos a negros, índios e mestiços, tidos como biologicamente inferiores, sendo necessária uma legislação específica e atenuada para eles (ALVAREZ, 1996, p.249). Dessa forma, as explicações para a suposta substituição que eles haviam sofrido pelo imigrante europeu na sociedade republicana estavam mais arraigadas nos conceitos herdados do racismo científico do que na realidade em que eles se encontravam.

Em relação ao impacto negativo da população afrodescendente no Brasil, Nina Rodrigues analisou especificamente a mulher negra. Segundo Franklin (2016), ao fazer uma compilação dos estudos e costumes africanos na sociedade brasileira no início da República, Rodrigues concluiu que elas eram mães irresponsáveis, que negligenciavam a prole em prol do culto aos deuses africanos; naturalmente mais promíscuas pelas suas origens; e também criminosas, presas às tradicionais formas de punir africanas (FRANKLIN, 2005, p.650). Desta forma, os estereótipos negativos que atravessavam a mulher negra auxiliaram na justificação da inferioridade desse povo e na prevalência de detentas com essa cor na Casa de Detenção.

Outro fator que também contribuiu com o aumento da presença negra foi a criação da categoria de contravenção que legislava sobre os mendigos, ébrios, vadios e capoeiras. Conforme apresentado na obra *Direito Penal* do jurista Galdino Siqueira (1932), o crime supunha “um delito intencional ou culposos, se o agente quis o fato ou se ele é resultado da sua ignorância ou imprudência” (SIQUEIRA, Galdino, 1932, p.155). Por sua vez, a contravenção é definida por esse autor como a “previsão do mal futuro, pela possibilidade do perigo” (SIQUEIRA, Galdino, 1932, p.156). Cerca de 75% das criminosas da Casa de Detenção se encontravam ali devido a essa última categoria, enquanto os outros 25% , constituíam pessoas que estavam detidas pelo crime de ofensa física leve ou tinham como motivo da prisão o fato de terem vindo da Colônia Correccional Dois Rios conforme a figura 2 abaixo.



Fonte: Matrícula das presas da Casa de Detenção, 1910-1911.

A partir da promulgação da lei nº 628 de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia do Ministério Público e dá outras providências, houve um alargamento de quem poderia iniciar a denunciar nos casos de contravenção. Segundo o Código Penal de 1890, antes competia começá-la apenas “por queixa da parte ofendida, ou de quem tiver qualidade para representá-la” ou “por denúncia do Ministério Público”⁸. Depois de 1899, era dever dos chefes e delegados de polícia processarem ex-officio essas infrações, regulamentando em lei algo que já ocorria nos estados⁹. Com essa medida, também tentava-se diminuir o tempo de espera entre o flagrante delito e a sentença.

Diferente de outros tipos de delito, o processo criminal da vadiagem não instaurava inquérito policial. Efetuada a prisão, era “incontinentemente lavrado o respectivo auto”, em que era qualificado o réu, ou seja, coletado suas informações pessoais, suas medidas antropométricas, digitais e fotos para verificação de antecedentes. Em seguida, duas a três testemunhas que comprovassem o delito eram ouvidas, recebendo a autoridade a defesa escrita ou verbal. No dia seguinte, era ouvida quem a defesa tinha trazido e interrogado o réu⁴⁵. No final, todos os documentos e alegações que o mesmo apresentasse eram remetidos ao respectivo pretor. Independente do processo ter sido iniciado pela vítima ou pelas autoridades públicas, a ação penal deveria acontecer até o último termo, sem direito a perdão

⁴⁵ Artigo 6 da § 2 leis nº 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denúncia do Ministério Público, e dá outras providências, sancionada pelo Presidente da República, Epitácio Pessoa.

ou omissão da vítima¹⁰.

Em relação às contravenções, a que mais aparece na matrícula é o artigo 399, previsto no Código Penal de 1890. Conforme afirma essa legislação, estavam incursos no crime de ser vadio ou vagabundo toda pessoa que:

“deixar de exercitar, profissão, ofício, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistência e domicílio certo em que habite; prover a subsistência por meio de ocupação proibida da lei ou manifestamente ofensiva da moral e dos bons costumes”

Pena- de prisão celular por 15 a 30 dias

§ 1º Pela mesma sentença que condenar o infrator como vadio, ou vagabundo, será ele obrigado a assignar termo de tomar ocupação dentro de 15 dias, contados do cumprimento da pena (BRASIL, 1890).

No *Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil* comentado pelo jurista Oscar de Macedo Soares (1911), que discute a jurisprudência desse artigo, a vadiagem era atribuída a causas voluntárias como a falta de forças, carência de meios e ausência de vontade. No entanto, ela não pode ser associada aos “ricos, doentes, inatos, desocupados sem culpa própria” (SOARES, 1911, p.773). Como a jurisprudência, para um indivíduo ser considerado vadio, era necessário demonstrar que ele estava sem ocupação, forma de subsistência e domicílio certo em que habite, exclusivamente por culpa sua. Em um contexto de pós-abolição, no qual a população afrodescendente não teve nenhum tipo de compensação ao receber a sua liberdade, era perverso que essa exigência fosse requerida, uma vez que não era a realidade da maioria desse grupo.

Em relação à penalidade, o Código Penal de 1890 prevê a prisão celular de 15 a 30 dias para o condenado à vadiagem, além da assinatura do termo de ocupação, documento que firmava compromisso de procurar emprego, em 15 dias contados do cumprimento da pena. Uma vez não cumprido e o acusado for preso novamente, era deportado, se fosse estrangeiro ou, se fosse nacional, recolhido de 1 a 3 anos nas “colônias penais que se fundarem em ilhas marítimas, ou nas fronteiras do território nacional, podendo para esse fim ser aproveitado os presídios militares existentes”⁴⁶. Desta forma, o Código estabelecia linhas gerais sobre a punição daquela infração, cabendo às leis e aos decretos que seriam elaborados e sancionados, nos anos seguintes, a tarefa de detalhar os procedimentos relacionados ao local e ao seu

⁴⁶ Artigo 400 do Código Penal de 1890.

cumprimento.

A segunda acusação que mais aparecia era o artigo 52 do decreto 6.994, de 19 de junho de 1908, que trouxe algumas modificações para a pena de vadiagem. Segundo ele:

Art. 51. A internação na Colônia é estabelecida para os vadios, mendigos validos, capoeiras e desordeiros

Art. 52. São compreendidos nessas classes:

“§ 1º Os indivíduos maiores de qualquer sexo que, sem meios de subsistência por fortuna própria ou profissão, arte, officio, ocupação legal e honesta em que ganhem a vida, vagarem pela cidade na ociosidade. (Decreto legislativo n. 145, de 12 de julho de 1893, art. 2º, § 1º, lei n. 947, de 29 de dezembro de 1902, art. 1º, n. IV, que mandou revigorar o mesmo decreto.)”

“Art. 53. Os indivíduos classificados no artigo anterior, §§ 1º, 2º, e 7º, serão condenados pela primeira infração entre os limites do mínimo e máximo de seis meses a dois anos de residência na Colônia, tendo-se em consideração a idade e o sexo do processado (Decreto citado 145, art. 3 e 10, que alteram as penas dos artigos 399 e 402 do Código Penal) (BRASIL, 1908).”

Diferente da outra, nesta legislação, é cortado a exigência do domicílio. Segundo José Burle de Figueiredo, juiz da 6ª pretoria criminal do Distrito Federal, que escreveu *A contravenção de vadiagem* (1924), uma das provas da vagabundagem era necessariamente a habitualidade e não tanto, a falta de moradia. Conforme esse jurista, “raro era o indivíduo, ainda mesmo ocioso e sem meios (...)” que não tenha uma choupana, pouso improvisado, teto amigo ou parente generoso que o abrigue, motivo pelo qual esse critério foi retirado (FIGUEIREDO, 1924, p.44). O que demonstra uma adaptação da lei aos casos que chegavam.

Em relação à pena, o decreto nº 6994, de 19 de junho de 1908, prevê uma condenação maior do que a estabelecida anteriormente. Nesse caso, a punição é de 6 meses a 2 anos de prisão e necessariamente na Colônia Correccional de Dois Rios. Após cumprida a pena, o preso precisava assinar o termo de ocupação prometendo procurar trabalho e tinha 15 dias para esse fim⁴⁷. Se persistisse em viver na ociosidade e fosse detido, aquele que fosse do Brasil cumpriria de 1 a 3 anos a mais na Colônia e os estrangeiros seriam deportados. No processo, a legislação afirma que os encarcerados deveriam receber reabilitação moral,

⁴⁷ Artigo 53 do decreto nº 6994, de 19 de junho de 1908, que aprova o regulamento que reorganiza a Colônia Correccional de Dois Rios, aprovado pelo Presidente da República da época, Afonso Pena.

convindo aproveitar as próprias tendências dos mesmos, de modo a despertar-lhes o sentimento de liberdade e os hábitos de autocorreção”⁴⁸. Desta forma, a comparação entre as duas resoluções demonstrava um aprimoramento das formas de punição. Também aponta que a Casa de Detenção estava no que Chazkel (2009) chama de “*arquipélago penal do Rio de Janeiro*”, ou seja, no centro do movimento de transição dos detentos para as suas respectivas cadeias como a Colônia. Nem sempre, contudo, seguia-se a ordem legal da primeira para a segunda, devido à superlotação e o excesso de burocratização desse sistema, fazendo com que os presos cumprissem sua pena inteira na Detenção.

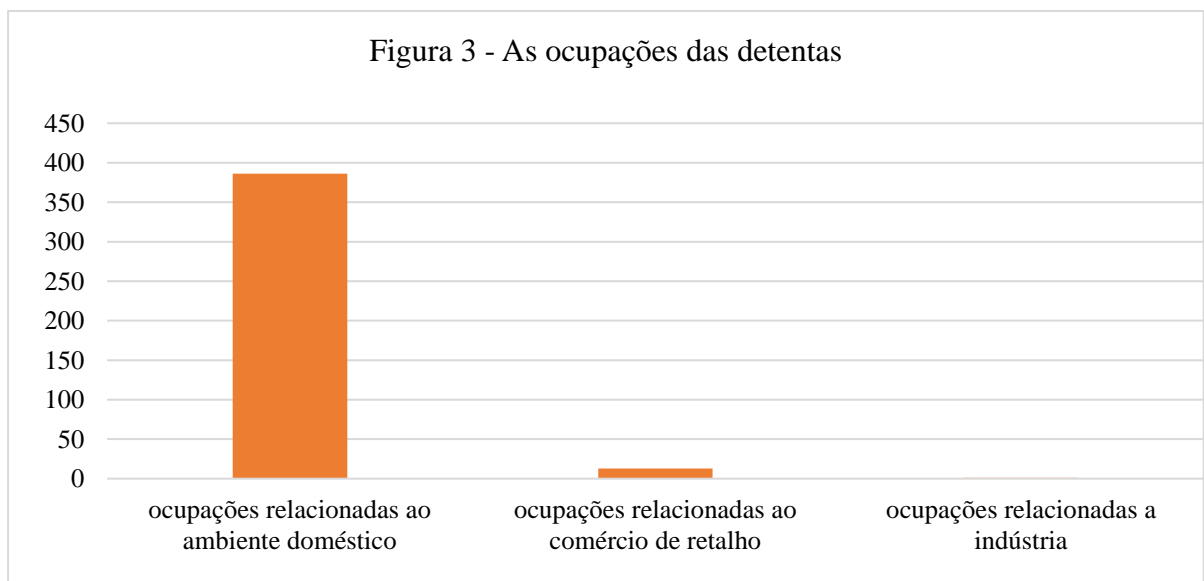
A falta de alinhamento entre essas legislações e a realidade demonstrava como os debates dos juristas ignoravam as classes populares. Em um contexto abalado pela crise econômica do Encilhamento e pela habitacional, oriunda das reformas urbanas do início do XX, possuir “profissão, ofício, ou qualquer mister em que ganhe a vida” ou “meio de subsistência” era algo extremamente incerto para a população negra pobre do Rio de Janeiro. A discussão sobre incluir ou não, a habitação como critério dessa infração apenas reforçava essa exclusão porque a vadiagem só era punida quando exteriorizada, ou seja, praticada na rua (FIGUEIREDO, 1924, p.44). Nesse sentido, é ambígua, até mesmo, para os próprios juristas, a interpretação da suposta intenção voluntária da vadiagem imprescindível para as duas leis. Tal indefinição abriu uma brecha extralegal na ação da polícia para a sua maior intervenção na cidade e no cumprimento do Direito que, por sua vez, influenciado pelas ideias de intelectuais como Nina Rodrigues, mencionado anteriormente, atingia mais a população negra.

Analisando o contexto brasileiro, Chalhoub (1996) resgata a expressão “classes perigosas” dos debates políticos na qualificação desses setores subalternos. Para ele, os intelectuais daquele momento defendiam que o indivíduo que não conseguia se sustentar era mais propenso aos vícios e ao crime (CHALHOUB, 1996, p.22). Sem querer incluir os negros como cidadãos, as elites republicanas utilizaram das novas teorias raciais e penais

⁴⁸ Artigo 63 §3 do decreto 6994 de 19 de junho de 1908, que aprova o regulamento que reorganiza a Colônia Correccional de Dois Rios, aprovado pelo Presidente da República da época, Afonso Pena.

para reafirmar o seu controle sobre essa população, excluindo a maioria do povo de qualquer representação política.

A partir dessas acusações, pode-se inferir que as presas na Casa de Detenção não declararam nenhuma profissão na sua ficha. No entanto, contrariando expectativas, 88 % das presas afirmaram estar exercendo algum tipo de ocupação, como se pode ver na figura 3 abaixo⁴⁹.



Fonte: Matrícula das presas da Casa de Detenção (1910-1911).

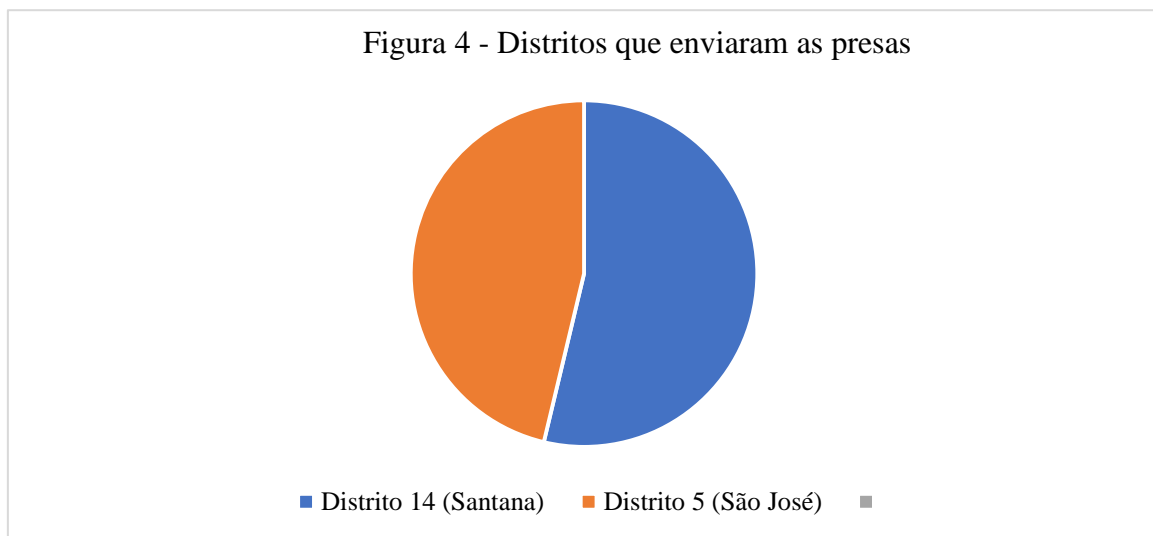
A partir da análise, torna-se evidente que cerca de 84% das presas da Casa de Detenção afirmavam ser donas de casa ou trabalhavam no serviço doméstico. Essa definição englobava uma ampla gama de atividades essenciais para a manutenção do lar e dos seus residentes, como doméstica, cozinheira, lavadeira, engomadeira, costureira, copeira e ama seca. Desde o período colonial, a mulher negra, seja condição de escravizada ou liberta, desempenhou um papel fundamental nos lares da Casa Grande cuidando da residência e dos filhos dos seus senhores, enquanto cabia à mulher branca estabelecer a ordem e o funcionamento do domicílio.

Segundo Pereira (2011), com a Proclamação da República, tal perspectiva pouco mudou, uma vez que o preconceito racial e a baixa instrução da maioria delas as impediam de ocupar postos disponíveis na indústria ou no grande comércio. O que sobravam era vagas

⁴⁹ Soares menciona que são vagabundos aqueles que são “caftens, proxenetas, os que geral vivem do lenocínio, as meretrizes. Esta casta de gente possui domicílio certo, mas provém à subsistência de ocupação manifestamente ofensiva da moral e dos bons costumes (SOARES, 1911, p.767).

em trabalhos subalternos, como o serviço doméstico, que já era exercido por elas e preterido pelas estrangeiras (PEREIRA, 2011, p.3). Embora tivessem a possibilidade de buscar outros arranjos sociais, como o contrato de trabalho no novo regime, a grande disponibilidade de mão de obra e a ausência de regulamentação salarial aproximaram esse ofício de sua antiga relação de escravidão, precarizando-o.

O outro caminho escolhido pela população afrodescendente como meio de subsistência na República era o comércio ambulante, a varejo, de alimentos, pequenos objetos e de serviços, como os apontados na pesquisa: florista, pintora, peixeira, padeira e meretriz. De acordo com Castro (2000), desde o período colonial até o século XIX, essa ocupação, que antes era exercida por mulheres brancas, foi gradualmente ocupada por negras devido ao estigma negativo desse trabalho. Nesta pesquisa, cerca de 3% das detentas estavam envolvidas com atividades comerciais indicando que essas mulheres de maioria nacional poderiam acumular grandes riquezas se tivessem o tino comercial necessário (CASTRO, 2000, p.75)⁵⁰. Embora não seja possível afirmar apenas com as fontes analisadas neste trabalho, é provável que elas fizessem parte do pequeno comércio ilegal que se desenvolvia à margem da regulamentação para o abastecimento da Capital Federal.⁵¹



Fonte: Matrícula das presas da Casa de Detenção (1910-1911)

⁵⁰ O fenômeno das mulheres libertas, que inicialmente encontravam mais oportunidades de acesso às ocupações urbanas, “parece ter visto essas oportunidades diminuírem”. Isso ocorreu “pela competição no âmbito do comércio, que se masculinizava e embranquecia, mas também pela emergência de modelos de sociabilidade e respeitabilidade” que marginalizavam seu modo de agir e trabalhar (POPIGINIS; LIMA, 2017, p.27).

⁵¹ Para saber mais, ver: CHAZKEL, Amy. *Leis da sorte: o jogo do bicho e a construção da vida pública urbana*. São Paulo: Unicamp, 2014.

Também cabe chamar a atenção para os dados na matrícula que dizem respeito aos distritos onde ocorreram as prisões. Como observado na figura 4, as delegacias que mais contribuíram para a detenção das mulheres foram a de Santana, com cerca de 24% dos casos, e a de São José, com 20% dos delitos. De acordo com Bretas (1997), o distrito de Santana era a estação final da Estrada de Ferro Central do Brasil, servindo de conexão para quem desejava pegar o trem para o interior (BRETAS, 1997, p.28). Por sua vez, São José abrangia, segundo o autor, o morro do Castelo, parcialmente derrubado para dar lugar às novas avenidas e construções da reforma urbana, e o morro de Santo Antônio, um dos primeiros morros da cidade. Ambos os distritos possuíam uma significativa presença da população negra, que necessitando morar perto do centro da cidade em habitações coletivas, encontrava formas de sobrevivência informais. A maior incidência de presas advindas desses lugares parece reforçar a ideia da perseguição aos mais pobres. Na próxima seção, veremos como esse conteúdo pode ser aplicado em uma sequência didático-pedagógica.

3.1 Sequência didático-pedagógica

Segundo Zabala, a sequência didático-pedagógica não é um objeto montado sem preparo, sendo essencial considerar a “importância capital das intenções educacionais na definição dos conteúdos” para garantir um ensino de qualidade (ZABALA, 1998, p.54). Em diálogo com o intelectual espanhol, também acredito que cabe ao professor propor desafios que estimulem a conexão entre o que já se conhece e o que se deve saber. Sobretudo, é fundamental que o estudante se sinta capaz e motivado a responder sozinho a essas questões (ZABALA, 1998, p.63). Nesta sequência, o objetivo é acessar conteúdos relacionadas às questões étnico raciais, em consonância com a Base Nacional Comum Curricular colocando o discente no centro do processo de aprendizagem, e desenvolver habilidades interpessoais que preparem os alunos para lidar com os problemas da vida.

Este trabalho não apenas se inspira nas produções acadêmicas desenvolvidas no Colégio Pedro II durante a pós-graduação em Ensino de História da África, dialoga com práticas em direção a uma educação antirracista. Como observado, por muito tempo, a experiência dos negros foi interpretada predominantemente sob a ótica de conceitos estruturantes, como luta de classes e mercado de trabalho, que retiravam sua agência histórica. Alinhada com a abordagem da micro-história, que privilegia as experiências dos sujeitos estudados – tal como, no campo pedagógico, se privilegia o papel ativo do educando - esta

proposta pedagógica põe em diálogo a situação das mulheres negras presas na Casa de Detenção do Rio de Janeiro ao contexto do Brasil pós-abolição e questões atuais, como o histórico de perseguição policial e encarceramento enfrentado por esse grupo.

Mesmo sendo um conteúdo pouco usual em sala de aula, a sequência sugerida está ligada às vivências cotidianas do seu público-alvo, os alunos da escola pública, em maioria moradores de periferia, negros ou pardos, que sofrem com situações de constrangimento e violência policial na sociedade. Por tratar de tópicos que falam sobre vivências pessoais íntimas desses estudantes, é crucial que o professor tenha cuidado para não despertar potenciais gatilhos emocionais, sempre considerando o perfil da turma antes de qualquer atividade. Também cabe a ele desfazer o estigma da criminalidade associada a um pertencimento étnico, realizando a comparação com outros tipos de crime, como de corrupção, peculato, improbidade administrativa, que raramente aparecem como questões de polícia, mas de política, associadas quase sempre a grupos de elite - sobre as quais, por razões óbvias, a questão racial não é levantada.

Ao final desta sequência, a proposição de uma atividade provocativa, como a produção de um jornal sobre o assunto, torna-se ainda mais relevante. Esse tipo de exercício prático auxilia os estudantes a adotarem um olhar crítico sobre os eventos atuais, reconhecendo sua própria história e a de seus antepassados. Além disso, contribui para a formação de atitudes mais inclusivas e a promoção da paz, estando em consonância com a lei nº 10.639 de 9 de janeiro de 2003, que torna obrigatório, nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

Tabela de atividade pedagógica.

Componente curricular	Ciências Humanas: História
Segmento e ano de escolaridade	9º ano do Ensino Fundamental II
Modalidade de ensino	Presencial
Conteúdo programático	Cidadania em debate na Casa de Detenção: a questão do trabalho e o olhar ordenador da polícia com relação à população afrodescendente na cidade do Rio de Janeiro, capital da República, durante a Primeira República, e atualmente.

Período de desenvolvimento	A sequência didática se desenvolverá em duas aulas ministradas no 2º bimestre. Cada aula terá dois tempos de 40 minutos de duração, ocorrendo após a outra. O público-alvo são os alunos do 9º ano da escola pública, e a quantidade de estudantes para a tarefa é entre 30 e 35.
Objetivo geral:	<ul style="list-style-type: none"> • Contextualizar o período histórico da Primeira República, reconhecendo as forças históricas por trás desse movimento.
Objetivos específicos	<ul style="list-style-type: none"> • Explicar o que era a Casa de Detenção do Distrito Federal entre 1910 e 1911, sua organização, regulamentos e normas que a regiam, contrastando com o que era retratado em jornais e nos relatórios ministeriais. • Identificar que o perfil da população carcerária era composto, em maioria, por mulheres negras, demonstrando que elas estavam mais expostas a situações de violência que as mulheres brancas e improvisavam formas de sobrevivência informais, contrariando o conceito de trabalho defendido pela elite. • Relacionar o trabalho prisional realizado pelas presas com o trabalho compulsório e forçado ao qual os escravizados estavam submetidos. • Criar um jornal com os alunos, a partir do conteúdo em sala, para que o processo de ensino e aprendizagem fique mais dinâmico.

Recursos didáticos:	Quadro, papel, lápis ou caneta, computadores.
Conteúdos a serem trabalhados	Crime, cidadania e exclusão, trabalho informal, racismo.
Habilidades da Base Nacional Comum Curricular a serem desenvolvidas:	A habilidade trabalhada na sequência é “Identificar os mecanismos de inserção dos negros na sociedade brasileira pós-abolição e avaliar os seus resultados” (EF09HI03). Ela está dentro da unidade temática “O nascimento da República no Brasil e os processos históricos até a metade do século XX” e tem como objeto de conhecimento “A questão da inserção dos negros no período republicano do pós-abolição”.

Fonte: Elaboração Própria.

Aula 1:

Organização da turma: se for possível, a turma será organizada em grupos e posteriormente, em roda.

Para abordar o problema significativo da violência na sociedade, é crucial que o professor tenha solicitado na aula anterior que os alunos trouxessem jornais (físicos ou matérias de mídia online) que destacassem os crimes com maior incidência sobre o bairro deles. Na aula atual, o docente deve iniciar pedindo que os estudantes se separem em grupos e elenquem, entre as matérias de jornal trazidas, os crimes mais mencionados, quem cometeu o delito e quem foi a vítima. Após os estudantes compartilharem suas considerações, o professor registra no quadro os resultados mais recorrentes. Provavelmente, a tendência será que o agressor seja um homem negro e a vítima, preferencialmente, branca. Independente de

aparecer ou não esse padrão, é essencial explicar que o crime não é um fenômeno natural, e sim, um conceito histórico, variando conforme a construção das perspectivas da polícia, população, dos juristas e da lei penal sobre o que é certo e errado na sociedade.

Os sentimentos morais mais repulsivos são associados, em geral, à imagem do infrator, que não se sujeita às regras coletivas. Quanto mais o seu crime desperta insegurança na vida cotidiana da cidade, mais aquele transgressor é visto como um sujeito irrecuperável, bandido e marginal. Infelizmente, atribuem-se certos tipos sociais, demarcados pela pobreza, pela cor e pelo estilo de vida, aos criminosos. Dessa forma, cultiva-se uma suspeição generalizada que obedece a padrões de gênero, raça e classe, criando uma espécie de rótulo que muitas vezes foge da realidade daquele indivíduo.

O docente deve agora pedir que os alunos se reorganizem em uma roda. Em seguida, convida aqueles que se sintam à vontade de relatar se já sofreram algum “enquadro” pela polícia. O assunto deve ser tratado com máxima sensibilidade. Caso ninguém se manifeste, o exercício discutirá quem é parado nas operações policiais, nos filmes e séries da televisão, destacando que geralmente é o homem, jovem, negro e morador de periferia. A população afrodescendente, assim como a sua cultura, é frequentemente vista como objeto de perseguição, supostamente associada ao crime. Quando essa suspeita não se concretiza, a resposta usual do Estado é minimizar a importância do evento, relativizando a situação para tentar justificar episódios de uma violência racista crescente, que priva o cidadão afro-brasileiro de direitos básicos, como o de ir e vir e, muitas vezes, da vida.

Por fim, o professor deve solicitar que os discentes identifiquem quem escreveu as notícias e seus possíveis interesses. Pela proximidade física, é provável que alguém tenha trazido o mesmo delito sob diferentes perspectivas, devendo ser dado enfoque a esse caso se acontecer para esta reflexão.

Durante a discussão, a suposta objetividade da imprensa tem que ser mencionada. Embora seja significativo que periódicos denunciem a criminalidade como um problema sistêmico na cidade, não se deve pensar que existe um ideal de neutralidade por parte dos jornalistas. A notícia é escrita por uma pessoa que opta por uma determinada leitura de uma situação. Por trás dessas matérias, existem grupos da sociedade interessados em veicular determinadas imagens estereotipadas dos sujeitos em questão, reiterando sua posição subalterna ou marginalizada na sociedade e as desigualdades daí decorrentes. Ao final da aula, como tarefa, os alunos produzirão um relato por escrito sobre algum conflito que eles ou um conhecido tenham passado que envolva a temática das relações étnico-raciais.

Aula 2:

Organização da turma: no início, ela estará na sua disposição normal e depois, mudará para grupos.

A aula seguinte iniciará com uma breve retomada do que foi feito anteriormente com os jornais. Em seguida, o professor relacionará o contexto da violência crescente na realidade da cidade deles, visto com os exemplos dos periódicos, com a situação do Brasil todo, a partir dos dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2023⁵². Para isso, será solicitado que os alunos vão para o laboratório computacional da escola, baixem esse documento e analisem os dados que aparecem.

Nesse projeto, o número de mortes violentas intencionais no Brasil em 2011, primeiro ano dessa série histórica, foi de 47.215 casos. Em 2022, onze anos depois, esse número era de 47.398 casos⁵³. Apesar de parecer um aumento pequeno em relação ao primeiro resultado, não se deve pensar, segundo esses pesquisadores, que o Brasil é um país seguro, mas que o fenômeno da violência é histórico, complexo, que se reitera no tempo e deve ser discutido amplamente pela sociedade.

Sobre a população prisional, o mesmo documento afirma que, em 2000, o número de pessoas encarceradas saiu de 232.755, chegando a 832.295 em 2022. Segundo o Anuário, esse valor é a soma da quantidade de detentos no sistema penitenciário e nas delegacias. Aproximadamente 68,2 % dessa população presa é negra, 43% encontravam-se entre a faixa etária de 18 a 29 anos e 18,8% praticavam a laborterapia⁵⁴. Também chama a atenção que, nessa última categoria, grande parte das pessoas não recebia nenhum tipo de remuneração pelo seu trabalho, pois o realizava em benefício da conservação do estabelecimento prisional. A tendência do homem jovem e negro nos dados é um fenômeno que persiste atualmente.

⁵² Esses dados são produzidos pela Federação Brasileira de Segurança Pública, uma organização não governamental, apartidária, sem fins lucrativos e de âmbito nacional, que tem o compromisso de reduzir a criminalidade no Brasil. Segundo sua carta de princípios, tal instituição surgiu em 2000, com a falta de uma reflexão profunda e permanente sobre segurança pública e a precariedade das informações sobre o assunto. Nesse sentido, a proposta dela é construir um ambiente de referência e cooperação técnica entre intelectuais de múltiplas disciplinas para discutir sobre a criminalidade, respeitando os direitos humanos (FBSP,2000, p.1).

⁵³ A categoria “Mortes Violentas Intencionais” corresponde à soma das vítimas de homicídio doloso, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e mortes decorrentes de intervenções policiais em serviço e fora (FBSP, 2023, p.23)

⁵⁴ Segundo Silva, a laborterapia “visa trazer ao indivíduo apenado a real possibilidade de transformação, desde o seu interior, seu círculo de convívio, sua família, a sociedade e o mundo” (SILVA, 2021, p.1). Nesse regime, o trabalho é utilizado como terapia ocupacional para incutir no preso a esperança de mudança por meio dos exercícios das atividades em oficina de trabalho (SILVA,2021, p.1).

Nos espaços prisionais, o Anuário demonstra que os detentos têm o seu direito à ressocialização violado, uma vez que há um excesso de 230.578 pessoas a mais no sistema carcerário do que ele comporta, incapacitando-o de oferecer condições dignas para todos⁵⁵. À medida que o Estado se mantém inerte sobre esse quadro de violência racial e institucional, reproduz a desigualdade e corrobora o racismo estrutural, definido por Silvio de Almeida, “como um dos componentes orgânicos da estrutura social” (ALMEIDA, 2018, p.36). Como mencionado, esta sequência didática analisa o contexto histórico posterior à inserção dos negros como cidadãos na sociedade para traçar relações entre como a população afrodescendente foi tratada naquela época e hoje. Em seguida, propõe uma atividade, envolvendo matérias policiais de jornais sobre o tema, com os alunos, para reforçar o conhecimento adquirido e incentivá-los a traçar críticas àquela sociedade.

É importante que o professor explique que a aula explora esse problema pelo cruzamento da matrícula das detentas da Casa de Detenção do Distrito Federal, referentes ao período entre abril de 1910 e abril de 1911, com a cobertura midiática da época sobre essa prisão e os relatórios ministeriais da Primeira República⁵⁶. A escolha desse período está relacionada às minhas experiências anteriores com esse fundo, que me motivaram a compartilhar o meu fazer histórico, partindo da reflexão de um tema tão presente no cotidiano da cidade e até, de alunos⁵⁷. Em geral, esse assunto não é abordado nos livros didáticos e nem discutido pela falta interesse das editoras e a reduzida quantidade de casos criminais envolvendo mulheres. No entanto, é crucial destacar que as figuras femininas são duplamente afetadas pelo cárcere. Quando não são elas que sofrem diretamente seus efeitos, têm suas vidas alteradas com a detenção de algum parente.

Após o envio da figura 1 para todos, o docente comentará que não eram as detentas que faziam esses gráficos, mas sim os amanuenses ou escreventes que registravam a entrada das presas no dia. É importante que os estudantes percebam que havia uma tendência de a população afrodescendente ser alvo da suspeição policial também naquela época. No entanto, essa vigilância ocorria em um contexto diferente do atual.

⁵⁵ O artigo 1 da lei nº 7210 de 11 de julho de 1984, sancionado pelo Presidente da República da época, João Figueiredo, determina que a “execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

⁵⁶ A matrícula das detentas era o documento de registro de entrada delas na Casa de Detenção. Ela englobava categorias como: nome; data de entrada; cor da cútis, do cabelo e dos olhos; pai e mãe; idade; instrução; profissão; o que trajava; motivo da prisão; nacionalidade; estado civil e residência.

⁵⁷ Entre 1763 e 1960, o Distrito Federal era a cidade do Rio de Janeiro. Depois dessa data, Brasília é construída para ser a capital.

Conforme discutido nas aulas anteriores, o docente relembrará aos alunos que, no final do século XIX e início do século XX, o Brasil enfrentava desafios significativos. As elites dirigentes republicanas buscavam se afastar do passado monárquico e equiparar o país a uma potência europeia nos trópicos. Além disso, desde os anos de 1870, as novas teorias raciais defendiam que os egressos da escravidão, grande parte da população brasileira, eram considerados inferiores e potencialmente perigosos sem a supervisão do seu antigo senhor. Nesse contexto, a solução para as elites foi importar mão de obra do exterior para baratear o custo da produção e embranquecer todos. A preocupação com a população afrodescendente livre fez da mestiçagem um problema central na compreensão dos rumos do Brasil.

Também é relevante destacar que essas teorias provenientes da Europa foram adaptadas ao cenário brasileiro por intelectuais como Nina Rodrigues, que apoiava uma legislação mais atenuada para negros, indígenas e mestiços. É importante que se ressalte que as explicações racistas não refletiam a realidade, sendo uma forma encontrada de reafirmar o controle das camadas dirigentes sobre essa população, excluindo a maioria do povo de qualquer representação política.

O professor enviará a figura 2 para os alunos no computador, acompanhada de um texto objetivo e simples sobre a definição dos artigos, solicitando que os analisem. Em seguida, questionará os estudantes sobre suas observações. Caso não apontem nada, pode relembrá-los da aula passada, na qual foi discutido o conceito de delito como uma construção histórica. Agora, ele deve distribuir, a figura 3 aos estudantes.

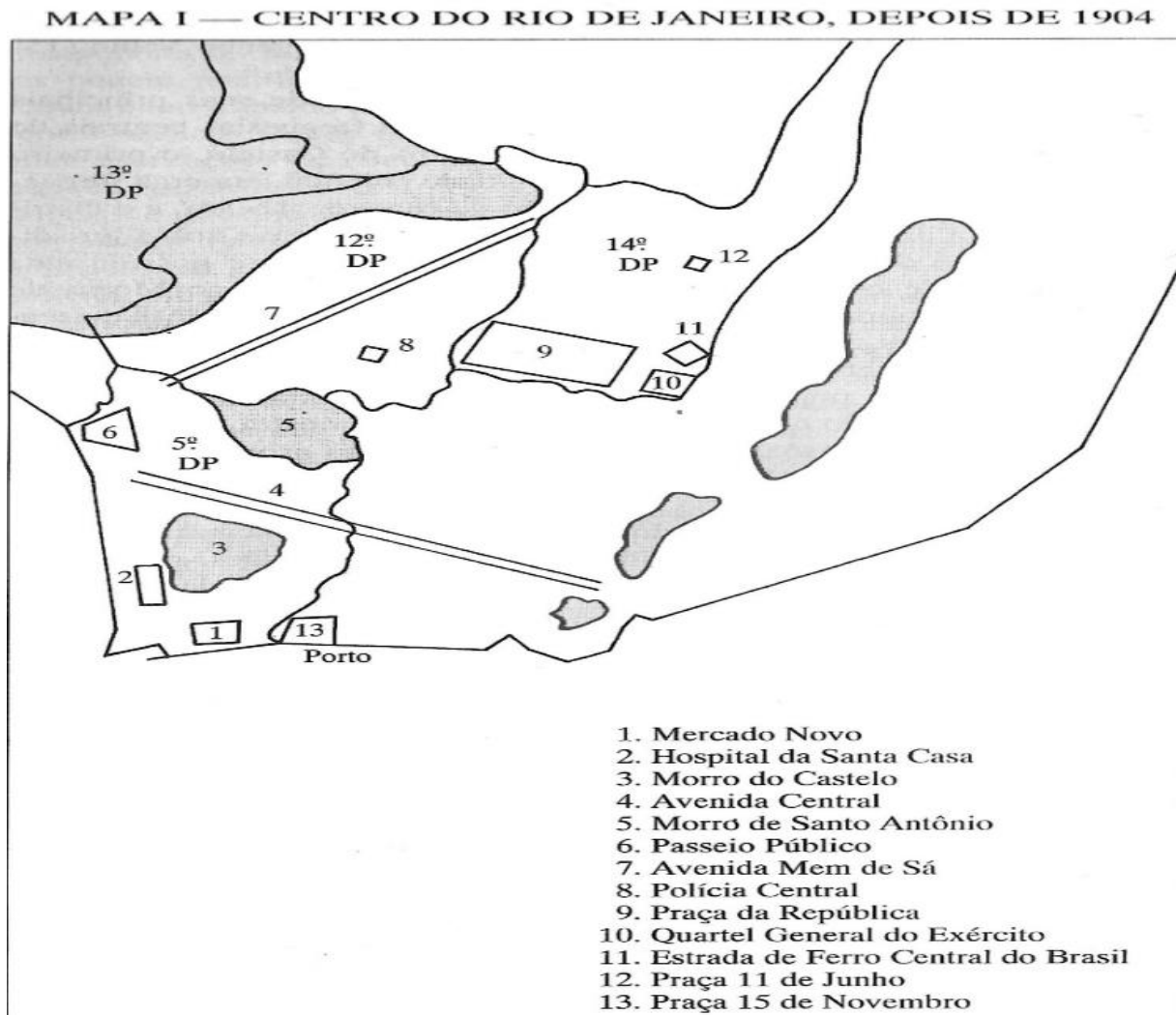
Provavelmente, os alunos apontarão o aparente “paradoxo” em que consiste afirmar que elas eram acusadas de não terem meios de subsistência e, ao mesmo tempo, reconhecer que possuíam ocupações. Se esse for o caso, o professor mencionará que o conceito de emprego também é histórico. A carteira de trabalho passou a existir, depois de 1940, portanto, naquele momento, a atividade exercida pela maioria da população não tinha proteção legal. Cabiam às mulheres os ofícios mais desvalorizados, como aqueles que não exigiam muita instrução, eram informais e estavam supostamente ligados à sua natureza maternal e doméstica⁵⁸. Mesmo saindo para ganhar o pão de cada dia, trabalho delas não era reconhecido pela legislação como uma profissão, mas sim uma complementação ao ganho da família, sendo seu salário reduzido.

⁵⁸ A informalidade é entendida aqui como aquelas desenvolvidas em paralelo ao eixo central de estruturação da economia agroexportadora e fora de quaisquer formas de proteção pelo poder público instituído.

É fundamental que o professor enfatize que a mulher negra no contexto da República era mais exposta a situações de violência em comparação à mulher branca, devido à sua situação economicamente vulnerável. Não era estendido a ela o discurso idealizado que apresentava a mulher como guardiã do lar, mas o da suspeição e degeneração. Essa realidade injusta era agravada com o racismo que as limitava a atuar em empregos preferencialmente manuais, que remetiam à sua herança escravista. Por isso, o número alto de detentas que trabalhavam no setor doméstico desempenhando atividades, como ser dona de casa, cozinheira, lavadeira, engomadeira, costureira e ama seca, e vendedora ambulante.

Por fim, as figuras 4 e 5 serão distribuídas para a turma, que analisará os distritos mais responsáveis pelas detenções das encarceradas. É crucial que os estudantes identifiquem que as prisões vinham principalmente dos distritos de Santana e São José. No primeiro, havia a Estação de Ferro Central do Brasil, enquanto no segundo a presença de morros era notável. Esses elementos indicam que ambas as áreas eram densamente povoadas, com grande circulação de pessoas e significativa presença negra e pobre, obrigada a morar na favela para improvisar quaisquer formas de sobrevivência. Dessa forma, a maior incidência desses distritos na matrícula das detentas reforça ainda mais a perseguição à população afrodescendente, seus hábitos e sua moradia.

Figura 5 – Mapa do centro do Rio de Janeiro, depois de 1904.



Fonte: Bretas (1997).

Ao final da aula, o professor solicitará uma atividade para consolidar os conhecimentos adquiridos previamente. Ela consiste na produção de um jornal que aborde temas sobre a população afrodescendente do início do século XIX e final do século XX. Os alunos podem basear-se em alguma questão já dita na aula ou pesquisar algo novo. Durante todo o processo, o docente deve acompanhar os estudantes na escolha dos assuntos e na produção do material. Um modelo fictício e uma capa de jornal daquela época estão na parte de Apêndice 1 desta sequência como modelo.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A contradição entre a acusação de vadiagem das presas da Casa de Detenção do Distrito Federal, respaldada na falta de meios de subsistência, e os empregos mencionados por elas, revela desconexões entre a concepção de trabalho dos homens que criavam e aplicavam as leis e a realidade vivida pelas encarceradas. Segundo a moral da época, como mencionado, a mulher deveria permanecer em casa cuidando dos filhos, pertencendo à esfera doméstica e não à pública, restrita ao homem. As mais vulneráveis economicamente, em maioria negras, precisavam, contudo, trabalhar nas ruas para o seu sustento, não ficando isentas do julgamento moral das autoridades que questionavam suas ocupações, rotinas e relacionamentos. Isso transformava seus casos em negociações entre seus defensores e acusadores sobre valores como trabalho, honestidade e vadiagem no tribunal.

A perseguição promovida pela polícia à população afrodescendente, por meio do crime de contravenção, deu novos moldes à política de controle aplicada a esse grupo. Segundo Chalhoub (1990), antigamente, quando a alforria não era possível, os cativos prezavam pela mobilidade de morar fora da casa do senhor, ainda que vivessem sob o seu jugo (CHALHOUB, 1990, p.236). Sem políticas compensatórias e estigmatizados negativamente, na República, a suspeição generalizada desrespeitou os direitos de locomoção dos egressos da escravidão como cidadãos, apesar da suposta igualdade prevista no período.

O alto de prisões produzia mão de obra livre e quase gratuita para o Estado, transformando o que Souza (1982) chama do ônus dos desclassificados sociais (termo criado para se referir aos vadios da sociedade mineira no século XVIII) em ferramentas úteis para o governo republicano (SOUZA, 1982, p.215). A existência desses 'vadios' servia como um exército de mão de obra reserva que barateava os custos da produção e mantinha os salários baixos em um contexto de modernização da Capital Federal. No entanto, essa relação não é irreversível; houve momentos em que o ônus era maior que a possibilidade de bônus, como ocorreu na Revolta da Vacina em 1904, uma insurreição popular contra a 'vacinação obrigatória', e a Revolta da Chibata em 1910, na qual os marinheiros negros ameaçaram bombardear a Capital pelas péssimas condições de trabalho. Ambas eram agitações que representavam sérias ameaças à ordem, justificando a forte repressão do Estado.

Como aplicação da pesquisa, a sequência apresentada foi especialmente planejada para destacar o histórico de perseguição dos sistemas repressivos do Estado para com a população negra. Embora muito tenha se desenvolvido na luta contra o racismo e algumas

pautas tenham sido alcançadas, ainda há um longo caminho para percorrer.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

a) Documentos prisionais

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. 13º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Livro de Matrícula das Detentas (Mulheres)**. Rio de Janeiro, DF: Ministério da Justiça, 1910.

b) Imprensa

ABUSO da polícia civil. **Correio da Manhã**, Rio de Janeiro, 1910.

A CASA de Detenção é um lugar de martírio: Presos espancados e mal alimentados? **A Rua**, Rio de Janeiro, 1914.

A NOVA Bastilha: fome e maus tratos. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 1902.

A POLÍCIA. **Correio da Manhã**, Rio de Janeiro, 1910.

CASA de Detenção. **Correio da Manhã**, Rio de Janeiro, 1910.

CRIMES e Criminosos. **Jornal do Comércio, Edição da Tarde**, Rio de Janeiro, 1910.

INFELIZ. **Jornal do Comércio, Edição da Tarde**, Rio de Janeiro, 1910.

O CASO Ramirez Rodrigues. **Correio da Manhã**, Rio de Janeiro, 1910.

MOLÉSTIAS transmissíveis. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 1911.

REFORMA do Processo Criminal no Instituto dos advogados. **Jornal do Comércio**, Rio de Janeiro, 1910.

RELATÓRIO do Secretariado Geral do Estado do Rio. **Jornal do Comércio**, Rio de Janeiro, 1910.

UMA visita à Detenção: conversa com os presos, entrevista com o diretor, diálogo interessante. **Jornal do Brasil**, Rio de Janeiro, 1909.

c) Relatórios do ministro da Justiça

BANDEIRA, T. O. Esmeraldino. **Relatório do Ministério da Justiça e Negociações Interiores**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1910.

BRÁS, Venceslau **Relatório do Ministério da Justiça e Negociações Interiores**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1916.

CHAVES, Joaquim Ferreira. **Relatório do Ministério da Justiça e Negociações Interiores**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1921.

FREITAS, Herculano. **Relatório do Ministério da Justiça e Negociações Interiores**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1913.

LIRA, Augusto Tavares. **Relatório do Ministério da Justiça e Negociações Interiores**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1906.

PENA, Afonso. **Relatório do Ministério da Justiça e Negociações Interiores**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1927.

PESSOA, Eptácio. **Relatório do Ministério da Justiça e Negociações Interiores**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1899.

SEABRA, JJ. **Relatório do Ministério da Justiça e Negociações Interiores**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1905.

TORRES, Alberto de Seixas M. **Relatório do Ministério da Justiça e Negociações Interiores**. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1910.

d) Legislações

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular: Ensino Médio**. Brasília: Ministério da Educação, 3 abr. 2018. Disponível em: http://basenacionalcomum.mec.gov.br/wpcontent/uploads/2018/04/BNCC_EnsinoMedio_em_baixa_site.pdf. Acesso em: 21 nov. 2023.

BRASIL. [Constituição (1824)]. **Constituição Política do Império do Brasil**. Rio de Janeiro, 1824. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim-29-11-1832.htm#:~:text=LEI%20DE%2029%20DE%20NOVEMBRO%20DE%201832.&text=Pro%20mulga%20o%20Codigo%20do%20Processo,da%20administra%C3%A7%C3%A3o%20da%20Justi%C3%A7a%20Civil. Acesso em: 7 out. 2023.

BRASIL. [Constituição (1891)]. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro: Impr. Nacional, 1891. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao91.htm. Acesso em: 4 out. 2023.

BRASIL. **Lei 261, de 3 de dezembro de 1842**. Reformando o Código de Processo Criminal. *In*: Coleção das Leis da República dos Estados Unidos do Brasil, v.1. Rio de Janeiro, 1908. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim261.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%20261%2C%20DE%203%20DE%20DEZEMBRO%20DE%201841.&text=Reformando%20o%2

OCodigo%20do%20Processo,e%20Defensor%20Perpetuo%20do%20Brasil. Acesso em: 4 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 658, de 17 de setembro de 1851. Fixa as despesas e orça a receita para o ano seguinte. *In:* Coleção das Leis da República dos Estados Unidos do Brasil, v.1. Rio de Janeiro, 1908. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/colecao-anual-de-leis/copy_of_colecao5.html. Acesso em: 7 out. 2023.

BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o Código Penal. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1824-1899/decreto847-11-outubro-1890-503086-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 7 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 515, de 3 novembro de 1898. Providencia sobre o julgamento dos crimes de moeda falsa, contrabando, peculato, falsificação de estampilhas, selos adesivos, vales postais e outros, qualificados nos arts. 221 a 223, 239 a 244, 246, 247, 250 e 265 do Código Penal. Coleção de Leis do Brasil. Rio de Janeiro, 1898. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei515-3-novembro-1898-540059-publicacaooriginal-39841-pl.html> Acesso em: 12 7 out. 2023.

BRASIL. Lei nº 6863, de 27 de fevereiro de 1908. Dá novo regulamento a Casa de Detenção do Distrito Federal. Coleção das Leis da República dos Estados Unidos do Brasil v.1. Rio de Janeiro, 1908. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-6863-27-fevereiro-1908-515653-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 7 out. 2023.

BRASIL. Decreto nº 6994, de 19 de junho de 1908. Aprova o regulamento que reorganiza a Colônia Correccional de Dois Rios. Coleção de Leis do Brasil. Rio de Janeiro, 1908. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-6994-19-junho-1908-518089-norma-pe.html>. Acesso em: 22 out. 2023.

BRASIL. Decreto nº 3641, de 14 de abril de 1900. Dá novo regulamento a Casa de Detenção do Distrito Federal. Coleção das Leis da República dos Estados Unidos do Brasil v.1. Rio de Janeiro, 1900. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-3641-14-abril-1900-504582-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 7 out. 2023.

BRASIL. Decreto nº 8233, de 22 de setembro de 1910. Aprova o regulamento do patronato oficial dos liberados ou egressos definitivos da prisão no Distrito Federal. Coleção das Leis da República dos Estados Unidos do Brasil v.1. Rio de Janeiro, 1910. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1910-1919/decreto-8233-22-setembro-1910-508521-publicacaooriginal1-pe.html#:~:text=Approva%20o%20regulamento%20do%20patronato,III%20do%20art.> Acesso em: 7 out. 2023

BRASIL. Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Coleção de Leis do Brasil. Rio de Janeiro, 1984. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%207.210%2C%20DE%2011%20DE%20JULHO%20DE%201984.&text=Institui%20a%20Lei%20de%20Execu%C3%A7%C3%A3o%20Penal.&text=Art.%201%C2%BA%20A%20execu%C3%A7%C3%A3o%20penal,do%20condenado%20e%20do%20internado. Acesso: 11 nov. 2023.

BRASIL. Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003. Altera a lei nº9.394, 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências. Coleção de Leis do Brasil. Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm#:~:text=LEI%20No%2010.639%2C%20DE%209%20DE%20JANEIRO%20DE%202003.&text=Altera%20a%20Lei%20no,%22%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em: 12 nov. 2023.

e) Mapas

BRETAS, Marcos L. **Ordem na Cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro, 1907-1930:** Centro do Rio de Janeiro, depois de 1904. BRETAS, Marcos L. **Ordem na Cidade.** Rio de Janeiro: Rocco, 1997. Estilizado.

f) Obras

AKOTIRENE, Carla. **Interseccionalidade.** Belo Horizonte: Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.

ALMEIDA, Silvio. **Racismo estrutural.** Belo Horizonte: Pólen Produção Editorial LTDA, 2019.

ALONSO, Angela. **Métodos qualitativos de pesquisa: uma introdução:** Métodos de Pesquisa em Ciências Sociais: Bloco Qualitativo. São Paulo: Sesc/São Paulo, Cebrap, p. 8-23, 2016.

ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; SOUZA, Luís Antônio F. **A sociedade e a lei:** o Código Penal de 1890 e as novas tendências penais na Primeira República. *Justiça e história*, v. 3, n. 6, p. 01-24, 2003.

ANDRADE, Bruna Soares Angotti Batista de. **Entre as leis da Ciência, do Estado e de Deus:** O surgimento dos presídios femininos no Brasil. San Miguel de Tucumán: Universidad Nacional de Tucumán. Instituto de Investigaciones Históricas Leoni Pinto, 2018.

ANGOTTI, Bruna; SALLA, Fernando. Apontamentos para uma história de presídios de mulheres no Brasil. **Revista de la Historia de las Prisiones**, v. 6, p. 7-23, 2018.

ASSIS, Charleston José de Sousa; DUARTE, Leila Menezes. **Imigração portuguesa e conflito urbano: portugueses detidos na Casa de Detenção do rio de Janeiro (1880-1930):** Emigração portuguesa para o Brasil. Porto: CEPSE/FAPERJ, p. 143-170, 2007.

BRETAS, Marcos L. **O que os olhos não veem**: Histórias das prisões do Rio de Janeiro. *In*: MAIA, C. N; NETO, F. S; COSTA, M; BRETAS, M. L. História das Prisões no Brasil Volume II. Rio de Janeiro: Rocco, 2009.

BRETAS, Marcos L. **Ordem na Cidade: o exercício cotidiano da autoridade policial no Rio de Janeiro, 1907-1930**. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

CHALHOUB, Sidney. **Cidade febril**: cortiços e epidemias na corte imperial. Rio de Janeiro: Editora Companhia das Letras, 2018.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**: uma história das últimas décadas da escravidão na corte. Rio de Janeiro: Editora Companhia das Letras, 2011.

CHAZKEL, Amy. **Leis da sorte**: o jogo do bicho e a construção da vida pública urbana. São Paulo: Unicamp, 2014.

CHAZKEL, Amy. **Research Notes from the Underworld**: The Entry Logs of the Rio de Janeiro Casa de Detenção, 1860–1969. *Latin American research review*, 2011. v. 46, n. 2, p. 181-199.

COLLINS, Patricia Hill. **Se perdeu na tradução?** Feminismo negro, interseccionalidade e política emancipatória. *Parágrafo*, v. 5, n. 1, p. 6-17, 2017.

CRENSHAW, Kimberlé Williams. **Mapping the margins**: Intersectionality, identity politics, and violence against women of color. *In*: *The public nature of private violence*. Routledge, p. 93-118, 2013.

DA SILVA DIAS, Maria Odila Leite. **Mulheres sem história**. *In*: *Revista de História*, n. 114, p. 31-45, 1983.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2016.

DE PAULA PEREIRA, Bergman. De escravas a empregadas domésticas: A dimensão social e o "lugar" das mulheres negras no pós-abolição. *In*: **Anais do Encontro da ANPUH, UFF**. Rio de Janeiro, 2011.

DE CASTRO FARIA, Sheila. **Mulheres forras-riqueza e estigma social**. Rio de Janeiro: Tempo, n. 9, p. 65-92, 2000.

DE CASTRO GARZONI, Lericé. **Nas Fronteiras do Não-Trabalho**: trabalhadoras pobres e as definições de vadiagem no início do século XX. *Revista Mundos do Trabalho*, v. 1, n. 2, p. 65-93, 2009.

DE OLIVEIRA, Lidiany Cristina. **As Teorias Raciais e o Negro do Pós-Abolição às Primeiras Décadas do Século XX**. São Paulo: Unicamp, 2005.

DOS SANTOS SILVA, Luara. **Respeitabilidade, racialização e silêncio nas experiências das mulheres negras no Brasil Primeiro República (1895-1920)**. Rio de Janeiro: UFF, 2019.

E SOUZA, Laura de Mello. **Desclassificados do ouro: A pobreza mineira no século XVIII**. Rio de Janeiro: Graal, 1990.

ESTRELLA, Beatriz T. **Como se constrói um inquérito: polícia e moeda falsa no Rio de Janeiro do começo do século XX**. Rio de Janeiro: PUC-RJ, 2020.

POPIGIANIS, Fabiane; LIMA, Henrique E. **Maids, Clerks, and the Shifting Landscape of Labor Relations in Rio de Janeiro, 1830s–1880s**. *International Review of Social History*, v. 62, n. S25, p. 45-73, 2017.

FIGUEIREDO, Jose Burle de. **A contravenção de vadiagem**. Rio de Janeiro: Jacintho Ribeiro Livraria, 1924.

FRACCARO, Glaucia Cristina Candian. **Os direitos das mulheres: organização social e legislação trabalhista no entreguerra brasileiro (1917-1937)**. São Paulo: Universidade Estadual de Campinas, 2016.

FRANKLIN, Naila Ingrid Chaves. Raça, gênero e Criminologia: reflexões sobre o controle social das mulheres negras a partir da criminologia positivista de Nina Rodrigues. **Cadernos do CEAS: Revista crítica de humanidades**, n. 238, p. 641-658, 2016.

LARA, Silvia Hunold. Escravidão, cidadania e história do trabalho no Brasil. **Projeto História: Revista do programa de estudos pós-graduados de história**, v. 16, p.25-38, fev. 1998.

LOURENÇO, Luiz Claudio; ALVAREZ, Marcos Cesar. Estudos sobre prisão: um balanço do estado da arte nas ciências sociais nos últimos vinte anos no Brasil (1997-2017). **BIB - Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, n. 84, p. 216-236, 2017.

LIMA, Elça Mendonça. **Origens da prisão feminina no Rio de Janeiro: o período das freiras (1942-1955)**. Rio de Janeiro: OAB/RJ, 1983.

MARQUES, Tiago Pires. Maia Clarissa Nunes, Neto Flávio de Sá, Costa Marcos, Bretas Marcos Luiz, (coord.). **História das prisões do Brasil Vol 1**. Rio de Janeiro: Editora Rocco, 2009.

MARTINS, Ana Paula Vosne. **Possibilidades de diálogo: classe e gênero**. *História Social*, v. 4, n. 5, p. 135-156, 1998.

PAIXÃO, Marcelo; GOMES, Flávio. Histórias das diferenças e das desigualdades revisitadas: notas sobre gênero, escravidão, raça e pós-emancipação. **Revista Estudos Feministas**, v. 16, p. 949-969, 2008.

PALERMO, Luis Claudio. **Disputas no campo da historiografia da escravidão brasileira:** perspectivas clássicas e debates atuais. Rio de Janeiro: Dimensões, n. 39, p. 324-347, 2017.

PERROT, Michelle. **Os excluídos da história:** operários, mulheres e prisioneiros. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 2017.

RAGO, Margareth. **As mulheres na historiografia brasileira:** Cultura histórica em debate. São Paulo: UNESP, 1995.

REVEL, Jacques. Microanálise e construção do social. *In:* REVEL, Jacques(org). **Jogos de escalas:** a experiência da microanálise. Rio de Janeiro: Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998.

RIBEIRO, Marcos Abraão Fernandes. As relações raciais na obra de Fernando Henrique Cardoso e a dimensão moral do racismo. **Anais do Seminário Nacional da Pós-Graduação em Ciências Sociais, UFES.** Espírito Santo: UFES, v. 1, n. 1, 2011.

SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo:** 1822-1940. São Paulo: Annablume, 1999.

SALVATORE, Ricardo D.; AGUIRRE, Carlos. Revisitando **El nacimiento de la penitenciaría en América Latina veinte años después.** Argentina: Revista de Prisiones, nº 4, 2017.

SANT'ANNA, Marilene Antunes. **A imaginação do castigo:** discursos e práticas sobre a Casa de Correção do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: UFRJ, 2010.

SANT'ANNA, Marilene Antunes. Discursos sobre presos e prisões no início da República brasileira. *In:* **XXV Simpósio Nacional de História.** Fortaleza: ANPUH, 2009

SCOTT, Joan W. A invisibilidade da experiência. **Projeto História:** Revista do Programa de Estudos Pós-Graduados de História, v. 16, 1998.

SILVA, Thiago Torres Medeiros da. **A Casa de Detenção do Rio de Janeiro:** a criminalização da vadiagem (1904-1908). Rio de Janeiro: UFF, 2014.

SIQUEIRA, Galdino. **Direito penal brasileiro:** segundo o Código Penal mandado executar pelo decreto n.847 de 11 de outubro de 1890, e lei que o modificaram ou completaram, elucidados pela doutrina e jurisprudência). Senado Federal: Conselho Editorial, vol I, 2003.

SOARES, Oscar de Macedo. **Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil comentado.** Rio de Janeiro: Livraria Garnier, 1910

SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência:** mulheres pobres e ordem urbana, 1890- 1920. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1989.

SOIHET, Rachel; PEDRO, Joana Maria. A emergência da pesquisa da História das Mulheres e das Relações de Gênero. **Revista Brasileira de História,** v. 27, p. 281-300, 2007.

THOMPSON, Edward Palmer. **A Formação da Classe Operária Inglesa: A Árvore da Liberdade**. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1987.

THOMPSON, Edward Palmer. **Costumes em comum**. São Paulo: Companhia das letras, 1998.

ZABALA, Antoni. As sequências didáticas e as sequências de conteúdo. *In*: ZABALA, Antoni. **A prática educativa: Como ensinar**. Porto Alegre: ArtMed, 1998.

APÊNDICE A – CAPA FICTÍCIA DE JORNAL

Jornal do Povo Brasileiro

Ano 1910, n:300, 12 de dezembro

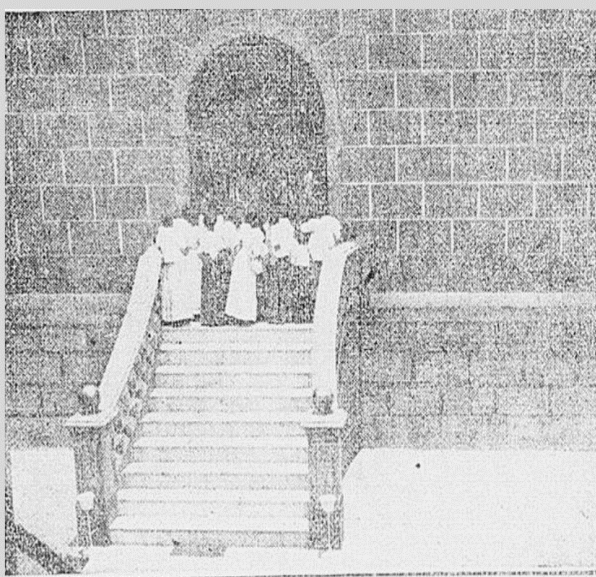
A CASA DE DETENÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Momentos de apreensão e tristeza

Na manhã ensolarada de segunda-feira, um pequeno grupo de visitantes e familiares ansiosos reuniram-se nos portões da Casa de Detenção do Distrito Federal, localizada no coração de nossa bela cidade. Este foi um dia raro e especial em 1910, quando os reclusos da prisão eram autorizados a receber a visita de entes queridos, trazendo um vislumbre de esperança em meio a suas penas.

O destaque deste dia, no entanto, foi a presença de vários prisioneiros, em maioria negros vindos da infame Ilha das Cobras, que haviam sido condenados por seu papel nos revoltosos acontecimentos de 1910. Esta revolta marcou um triste capítulo em nossa história, quando um grupo de praças da infantaria da Marinha na Ilha das Cobras, exigindo melhores condições de vida e tratamento humano, liderou um motim violento. Como resultado, muitos prisioneiros foram transferidos para a Casa de Detenção do Distrito Federal para aguardar a sentença de prisão e desterro para a Amazônia.



A parte da galeria principal, da Casa de Detenção, hoje, pela manhã, quando os presos eram visitados pelas respectivas famílias

Os familiares dos revoltosos da Ilha das Cobras, ansiosos por notícias de seus entes queridos, encheram o pátio da prisão. Enquanto alguns encontravam consolo em reencontrar seus parentes, outros estavam visivelmente abalados com as condições em que os prisioneiros se encontravam. Relatos de maus tratos têm circulado amplamente, incluindo privações de comida, punições cruéis e celas superlotadas.

Muitos argumentam que, embora a revolta tenha sido violenta e perigosa, os prisioneiros merecem tratamento humano e condições adequadas. Este dia de visita serve como um lembrete de que, independentemente dos crimes que cometeram, todos os prisioneiros devem ser tratados com dignidade e respeito.

A Casa de Detenção do Distrito Federal, apesar de suas limitações e das críticas que recebe, continua a ser o ponto de encontro de muitas famílias em busca de consolo e esperança. Esperamos que, no futuro, as condições dos presos melhorem e que a sociedade possa encontrar um equilíbrio entre a punição e a reabilitação, preservando os direitos humanos fundamentais de todos os indivíduos sob custódia do Estado.

